



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Boletim do Exército

Nº 46/2012

Brasília, DF, 16 de novembro de 2012.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 46/2012

Brasília, DF, 16 de novembro de 2012.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.968, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Constitui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Defesa, com o propósito de analisar a situação do desenvolvimento de turbinas nacionais necessárias às Forças Armadas.....7

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 147, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Concessão de Auxílio Financeiro Indenizável.....8

DESPACHO DECISÓRIO Nº 156, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autorização para celebração de contratos administrativos Comando Militar do Sul.....9

DESPACHO DECISÓRIO Nº 157, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autorização para celebração de contratos administrativos Comando Militar do Sul.....10

DESPACHO DECISÓRIO Nº 158, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autorização para Pagamento Antecipado à Empresa Petrobras Distribuidora S.A. - Comando Logístico.....11

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 166 -EME, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova a Diretriz para Implantação do Núcleo do 11º Batalhão de Polícia do Exército e dá outras providências.....12

PORTARIA Nº 167 - EME/1ª Sch , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Atribui Número de Código ao Centro de Capacitação Física do Exército / Fortaleza de São João.....16

PORTARIA Nº 168 - EME/1ª Sch , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Atribui Número de Código a Diretoria de Educação Superior Militar.....16

PORTARIA Nº 169 - EME/1ª Sch , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Atribui Número de Código a Diretoria de Educação Técnica Militar.....16

PORTARIA Nº 170 - EME/1ª Sch , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Atribui Número de Código a Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial.....17

<u>PORTARIA Nº 171 - EME/1ª Sch , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Atribui Número de Código ao Centro de Defesa Cibernética.....	17
<u>PORTARIA Nº 172 -EME, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Aprova a Diretriz para o funcionamento do grupo de trabalho para apoio às aquisições de produtos de defesa a cargo do Comando Logístico decorrentes de créditos extraordinários a serem recebidos pelo Comando do Exército.....	17
<u>PORTARIA Nº 173 - EME, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Padronização de materiais para DQBRN.....	23
<u>PORTARIA Nº 174 - EME/1ª Sch , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Atribui Número de Código ao 11º Batalhão de Polícia do Exército.....	27
<u>PORTARIA Nº 187 - EME, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Estabelece o número de vagas para o ingresso e para as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de dezembro de 2012.....	27
<u>PORTARIA Nº 188 - EME, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Estabelece o número de vagas para as promoções de Sargentos de Carreira, de Terceiros-Sargentos do Quadro Especial e de Taifeiros, em 1º de dezembro de 2012.....	28

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

<u>PORTARIA Nº 045-DCT, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Aprova as Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula para o Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (IROFM/CP/IME) – EB80-IR-73.001.....	30
<u>PORTARIA Nº 046-DCT, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Aprova o calendário anual do Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (CP/IME) em 2013.....	37

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

<u>DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Transferência para inatividade.....	39
<u>DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Nomeação para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.....	39
<u>DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Transferência de oficial-general para o Quadro Especial.....	39

MINISTÉRIO DA DEFESA

<u>PORTARIA Nº 2.939-MD, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Alteração de missão no exterior.....	40

<u>PORTARIA Nº 2.941-MD, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Alteração de missão no exterior.....	40
<u>PORTARIA Nº 2.951-MD, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para missão no exterior.....	40
<u>PORTARIA Nº 2.952-MD, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para missão no exterior.....	41
<u>PORTARIA Nº 2.992-MD, DE 9 DE NOVEMBRO 2012.</u>	
Designação para curso no exterior.....	42
<u>PORTARIA Nº 2.993-MD, DE 9 DE NOVEMBRO 2012.</u>	
Designação para curso no exterior.....	42
<u>COMANDANTE DO EXÉRCITO</u>	
<u>PORTARIA Nº 917, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.</u>	
Designação para evento no exterior.....	43
<u>PORTARIA Nº 924 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.....	43
<u>PORTARIA Nº 925, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Designação sem efeito para viagem de serviço ao exterior.....	43
<u>PORTARIA Nº 926 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	44
<u>PORTARIA Nº 927, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Reversão de jornada de trabalho de servidora civil.....	44
<u>PORTARIA Nº 928, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	44
<u>PORTARIA Nº 929, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	45
<u>PORTARIA Nº 930, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Autorização para viagem de serviço ao exterior.....	45
<u>PORTARIA Nº 931, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Exoneração de oficiais.....	46
<u>PORTARIA Nº 932 , DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Exoneração de oficial.....	46
<u>PORTARIA Nº 933, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	46
<u>PORTARIA Nº 934, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	47
<u>PORTARIA Nº 935, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Designação sem efeito para visita técnica ao exterior.....	47

<u>PORTARIA Nº 936, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Designação para evento no exterior.....	47
<u>PORTARIA Nº 937, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Alteração de Agregação de Oficial General ao respectivo Quadro.....	48

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE

<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 146, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Promoção em Ressarcimento de Preterição.....	48
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 148, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Nulidade de Ato Administrativo de Licenciamento das Fileiras do Exército.....	50
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 149, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Pedido de Reconsideração de Ato - Anulação de Punição Disciplinar.....	54
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 150, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Solicitação de Gratificação de Representação - Reconsideração de Ato.....	56
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 151, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Licença para Acompanhar Cônjuge.....	57
<u>DESPACHO DECISÓRIO Nº 152, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.</u>	
Revisão de negativa de movimentação por interesse próprio, em grau de recurso.....	58

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração.

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.968, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Constitui Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Defesa, com o propósito de analisar a situação do desenvolvimento de turbinas nacionais necessárias às Forças Armadas.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º, do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Ministério da Defesa, com o propósito de analisar a situação do desenvolvimento de turbinas nacionais necessárias às Forças Armadas, a fim de auxiliar a tomada de decisões visando à criação de condições para viabilizar a produção nacional de turbinas de interesse da Defesa.

Art. 2º O GT será constituído por representantes dos seguintes órgãos:

.....

II - do Comando do Exército

.....

§ 1º Os trabalhos do GT serão coordenados pelo Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia Industrial (DECTI).

§ 2º Os representantes do GT serão indicados pelos respectivos órgãos no prazo de até cinco dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 3º O GT terá prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados como prestação de relevante serviço público.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 218, de 13 NOV 12 - Seção 1).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 147/2012

Em 5 de novembro de 2012

PROCESSO: PO Nº 1208193/12-A2/GCEx

ASSUNTO: Concessão de Auxílio Financeiro Indenizável

Cel Inf (023135273-3) UMBERTO RAMOS DE VASCONCELOS

1. Processo originário do DIEx nº 285-72/SAS/DCIPAS, de 9 OUT 12, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 20 SET 12, em que o Cel Inf (023135273-3) UMBERTO RAMOS DE VASCONCELOS, designado para frequentar o Curso de Política e Estratégia, no *National Defence College* da Nigéria, solicita a concessão de Auxílio Financeiro Indenizável (AFI), por razões que especifica.

2. Considerações preliminares:

a. alega o requerente, em síntese, que foi designado para frequentar o Curso de Política e Estratégia, no *National Defence College*, em Abuja, na República Federal da Nigéria, e, em consequência dessa designação, terá que alugar um imóvel residencial naquele país e realizar o pagamento integral e antecipado da locação, por um período de 8 (oito) meses, a partir de 15 DEZ 12; e

b. dessa forma, a fim de atender à exigência de pagamento antecipado da locação, solicita a concessão do AFI, no valor de US\$ 30.350,00 (trinta mil, trezentos e cinquenta dólares americano).

3. No mérito:

a em razão do pleito, a Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social - DCIPAS (Brasília - DF) verificou a situação sócio-econômica do Requerente, constatou a existência da prática comercial de cobrança adiantada do pagamento do aluguel para locação de imóveis na República Federal da Nigéria e, com respaldo no documento apresentado contendo orçamento da aludida locação, manifestou-se pela concessão de auxílio financeiro na modalidade indenizável, no valor de US\$ 30.350,00 (trinta mil, trezentos e cinquenta dólares americano), a ser ressarcido em 8 (oito) parcelas de US\$ 3.793,75 (três mil, setecentos e noventa e três dólares e setenta e cinco centavos de dólares americano);

b. ainda, nos termos da análise realizada pela DCIPAS, a implantação dos descontos relativos ao ressarcimento somente poderá ser realizada no momento em que o Requerente passar a receber seus vencimentos em moeda estrangeira;

c. após análise e considerando a competência para a concessão, consoante as Instruções Gerais sobre a Concessão de Auxílio-Financeiro (IG 30-13), aprovadas pela Portaria nº 565, de 23 AGO 06, do Comandante do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) encaminhou a este Gabinete proposta de concessão de auxílio financeiro na modalidade indenizável, nos termos da sugestão apresentada pela DCIPAS;

d. do exame dos autos, verifica-se que foram observadas as disposições constantes da legislação que rege a matéria, IG 30-13 e Instruções Reguladoras para a Concessão de Auxílio Financeiro pela Diretoria de Assistência ao Pessoal (IR 30-50), aprovadas com a Portaria nº 049-DGP, de 19 MAR 07, do Departamento-Geral do Pessoal; e

e. diante do exposto, restou demonstrado, de acordo com os argumentos apresentados e documentação acostada, que o Requerente pode ser atendido no que solicita, de acordo com a proposição elaborada pelo DGP.

4. Conclusão:

Dessa forma, considerando que as condições decorrentes das práticas comerciais adotadas no país em que o militar frequentará o Curso de Política e Estratégia, no *National Defence College*, mostram-se relevantes e justificam o atendimento, em caráter excepcional, da proposta de concessão de auxílio-financeiro indenizável, dou, concordando com o parecer do Departamento-Geral do Pessoal, o seguinte:

DESPACHO

a. **DEFERIDO**, nos termos propostos pelo Departamento-Geral do Pessoal, com fundamento nos art. 5º, inciso IV, e art. 10, parágrafo único, das Instruções Gerais sobre a Concessão de Auxílio-Financeiro pela Diretoria de Assistência ao Pessoal (IG 30-13), aprovadas com a Portaria nº 565, de 23 AGO 06, do Comandante do Exército.

b. O Departamento-Geral do Pessoal adote as medidas administrativas necessárias para a concessão do supracitado AFI.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e ao interessado para as providências decorrentes.

d. Arquive-se o processo no Departamento-Geral do Pessoal.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 156/2012

Em 9 de novembro de 2012

PROCESSO: PO nº 1200021/2012 - Gab Cmt Ex

EB: 64536.019375/2012-20

ASSUNTO: Autorização para celebração de contratos administrativos - Comando Militar do Sul

1. Processo originário do Comando Militar do Sul, que solicita autorização para a 3ª Região Militar celebrar contrato administrativo para fornecimento de material de informática.

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do parágrafo 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; no art. 1º da Portaria nº 753/MD, de 21 de março de 2012; e no art. 10 da Portaria Cmt Ex nº 597, de 31 de julho de 2012;

b. tratar-se de contrato administrativo para atender atividade de custeio, solicitado por intermédio do DIEx nº 4574-Asse Jur/Comdo CMS, de 7 de novembro de 2012;

c. que o valor de R\$ 1.022.419,94 (um milhão, vinte e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos) está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército;

d. que a Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Sul emitiu o Parecer nº 2205/2012/RW/CJU-RS/CGU/AGU, de 11 de outubro de 2012, favorável ao prosseguimento do processo licitatório, após atendidas as recomendações sugeridas; e

e. que o DIEx nº 39-DivJur3.4/Div Jur/Cmdo 3ª RM, de 1º de novembro de 2012, informa que todas as recomendações constantes do Parecer Jurídico acima citado foram atendidas pelo Comando da 3ª Região Militar, dou o seguinte

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO** o prosseguimento do processo licitatório e a celebração do contrato administrativo para fornecimento de material de informática.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 157/2012

Em 9 de novembro de 2012

PROCESSO: PO nº 1200021/2012 - Gab Cmt Ex

EB: 64536.019376/2012-74

ASSUNTO: Autorização para celebração de contratos administrativos - Comando Militar do Sul

1. Processo originário do Comando Militar do Sul, que solicita autorização para a 3ª Região Militar celebrar contrato administrativo para fornecimento de material de expediente, higiene e limpeza.

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do parágrafo 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012; no art. 1º da Portaria nº 753/MD, de 21 de março de 2012; e no art. 10 da Portaria Cmt Ex nº 597, de 31 de julho de 2012;

b. tratar-se de contrato administrativo para atender atividade de custeio, solicitado por intermédio do DIEx nº 4574-Asse Jur/Cmdo CMS, de 7 de novembro de 2012;

c. que o valor de R\$ 1.764.253,12 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e doze centavos) está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército;

d. que a Consultoria Jurídica da União em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, emitiu o Parecer nº 2142/2012/CJU-RS/CGU/AGU(VJD), de 8 de outubro de 2012, favorável ao prosseguimento do processo licitatório, após atendidas as recomendações sugeridas; e

e. que o DIEx nº 38-DivJur3.4/Div Jur/Cmdo 3ª RM, de 1º de novembro de 2012, informa que todas as recomendações constantes do Parecer Jurídico acima citado foram atendidas pelo Comando da 3ª Região Militar, dou o seguinte.

D E S P A C H O

1) **AUTORIZO** o prosseguimento do processo licitatório e a celebração do contrato administrativo para fornecimento de material de expediente, higiene e limpeza.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 158/2012

Em 12 de novembro de 2012

PROCESSO: PO nº 1208666/2012 - Gab Cmt Ex

EB: 64536.019420/2012-46

ASSUNTO: Autorização para pagamento antecipado à empresa Petrobras Distribuidora S.A. - Comando Logístico

1. Processo originário do Comando Logístico (COLOG), que solicita autorização para pagamento antecipado à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., já ouvida a Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

2. Considerando:

a. o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e tendo em vista o previsto no art. 87, parágrafo único, das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995, publicadas no Diário Oficial da União de 26 de maio de 1995;

b. que a Diretoria de Abastecimento (DAbst) desenvolve atividades de distribuição de combustíveis em todo território nacional, o que exige pontos de abastecimento para as organizações militares (OM) do Exército Brasileiro nos mais diversos locais do país;

c. que o Exército não possui capacidade e nem estrutura para estocar todo o combustível necessário ao cumprimento de suas missões;

d. que o volume total do combustível é adquirido e fornecido anualmente às OM do Exército Brasileiro, pelas distribuidoras, de maneira parcelada. Sua entrega ocorre pela modalidade “carga de combustível em cada OM do Exército Brasileiro”, de acordo com as solicitações dos Órgãos Coordenadores, baseadas nas suas necessidades momentâneas, o que caracteriza entrega futura, para uso exclusivo das OM do Exército;

e. que a entrega do combustível só é concretizada quando o respectivo volume é depositado nos tanques das OM. Tal fato proporciona sensível economia de recursos;

f. que está anexado, ao processo, parecer favorável da SEF; e

g. que está prevista a apresentação de garantia financeira de cem por cento do valor do contrato para o ressarcimento ao erário no caso de inadimplência do contratado, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO**, em caráter excepcional, o pagamento antecipado no valor de R\$ 11.541.248,88 (onze milhões, quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos), à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., referente à aquisição de 1.443.351 (um milhão, quatrocentos e quarenta e três mil trezentos e cinquenta e um) litros de gasolina “C” e 3.620.517 (três milhões, seiscentos e vinte mil, quinhentos e dezessete) litros de óleo diesel/biodiesel, com recursos da ND 33.90.30 nas Fontes 0100, 0150, 0174 e 0300 - Área Interna, a ser feito pelo Comando Logístico, correspondente a cem por cento do valor global do Contrato nº 144/2012.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao COLOG, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 166 -EME, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova a Diretriz para Implantação do Núcleo do 11º Batalhão de Polícia do Exército e dá outras providências.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o art. 3º, inciso II, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 951, de 19 de dezembro de 2006, e art. 5º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, e em conformidade com o parágrafo único do art. 5º, o inciso III do art. 12, e o *caput* do art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB 10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Implantação do Núcleo do 11º Batalhão de Polícia de Exército, com sede no Rio de Janeiro/RJ, subordinado à 1ª Divisão de Exército.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A IMPLANTAÇÃO DO 11º BATALHÃO DE POLÍCIA DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

Orientar os trabalhos de implantação do 11º Batalhão de Polícia do Exército, na Guarnição da Vila Militar do Rio de Janeiro/RJ.

2. REFERÊNCIAS

a. Plano Estratégico do Exército 2012-2015 (PEEx 2012-2015), aprovado pela Portaria nº 767-Cmt Ex, de 7 DEZ 12.

b. Portaria do Comandante do Exército nº 874, de 11 OUT 12, que Transforma a 1ª Companhia de Polícia do Exército (1ª Cia PE) em 11º Batalhão de Polícia do Exército (11º BPE).

c. Portaria nº 018-EME-Res, de 9 FEV 04, que aprova a Diretriz para Previsão de Cargos e Preenchimento de Claros no Exército Brasileiro.

d. Portaria nº 024-EME, de 2 ABR 07, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro (NEGAPEB).

e. Portaria nº 099-EME-Res, de 27 ABR 07, que aprova as Diretrizes para a Elaboração e Atualização dos Quadros de Dotação de Material (QDM) e dos Quadros de Dotação de Material Previsto (QDMP) no âmbito do Exército.

f. Portaria nº 001-SEF, de 22 FEV 06, que aprova as Normas para Concessão ou Cassação de Autonomia Administrativa e para Vinculação ou Desvinculação Administrativa de Organização Militar.

3. OBJETIVOS

a. Estabelecer as medidas e atividades necessárias à implantação do 11º BPE.

b. Estabelecer o cronograma geral para a adoção das medidas e execução dessas atividades.

c. Definir as atribuições dos órgãos do Exército Brasileiro envolvidos nas medidas e atividades da presente Diretriz.

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

a. O 11º BPE, com sede na Guarnição da Vila Militar do Rio de Janeiro/RJ, subordinado à 1ª Divisão de Exército (1ª DE), ocupará instalações dos aquartelamentos do 57º BIMtz e 2º BIMtz, adjacentes, realizando-se as adequações necessárias.

b. O 11º BPE será implantado gradualmente, conforme a seqüência das ações do Cronograma Geral, descrito nesta Diretriz.

c. Inicialmente, será ativado um núcleo de batalhão (Nu/11º BPE), constituído de um estado-maior reduzido e da 1ª Companhia de Polícia do Exército, permanecendo nas atuais instalações da Companhia, permitindo o recebimento de material e o controle das obras. Os cargos de oficiais do estado-maior - 01 (um) Capitão S2/S3, 01 (um) capitão S1/S4 e 01 (um) capitão Tesoureiro - serão remanejados conforme proposta do CML.

d. Numa segunda fase, ao término das obras de adequação, serão incorporadas a Companhia de Comando e Serviço (Cia C Sv) e a Companhia de Escolta e Guarda (Cia Esct Gd), ativando-se o 11º BPE. Os cargos de oficiais, subtenentes e sargentos dessas subunidades serão remanejados conforme proposta do CML.

e. Para essa segunda fase, os cargos de cabos e soldados serão remanejados da Base Administrativa e Apoio da 1ª Divisão de Exército, sendo que o EME recompletará a necessidade de cabos e soldados não atendida.

f. Em uma terceira fase, o 11º BPE incorporará a segunda Companhia de Polícia de Exército. A ativação dessa subunidade ocorrerá a critério do EME, que será responsável por fornecer os cargos de oficiais e praças.

g. O Gerente do Projeto será o Chefe do Estado-Maior da 1ª DE e o gerente executivo, o Comandante da Organização Militar. Inicialmente, o encargo de gerente executivo será desempenhado pelo atual o Cmt 1ª Cia PE, até a nomeação do futuro Cmt 11º BPE.

h. Para as ações iniciais de implantação, o Nu/BPE manter-se-á vinculado administrativamente ao Cmdo 1ª DE.

5. EXECUÇÃO

Cronograma geral para a implantação do Batalhão:

Ação	Prazo	Rspnl
Elaboração e remessa dos documentos do Projeto	NOV 12	CML
Proposta de QC/QCP e QDM/QDMP		
Aprovação dos Projetos	DEZ 12	EME
Elaboração e aprovação de QC/QCP e QDM/QDMP	ABR 13	EME
Inclusão do Comando do 11º BPE no processo seletivo de Comandante de Organização Militar para o biênio 2014-2015	ABR 13	Gab Cmt
Remessa ao DGP do Plano de Movimentação de Pessoal	MAIO 13	CML
Execução das obras necessárias para atender a segunda fase da implantação da Unidade	NOV 13	DEC/CML

Ação	Prazo	Rspnl
Classificação e transferência de pessoal para preenchimento dos cargos ativados em QCP	Até FEV 14	DGP
Ativação do 11º BPE	Até MAR 14	EME
Incorporação do efetivo variável correspondente ao preenchimento dos cargos do QCP aprovado	MAR 14	DGP
Distribuição do material necessário	Até DEZ 14	COLOG
Aquisição e distribuição de Mat Com ao Btl		DCT
Elaboração dos Projetos das demais instalações do Btl	A regular	CML
Construção das demais instalações do 11º BPE		DEC
Revisão e aprovação de QC/QCP e QDM/QDMP		EME
Completamento dos claros e do material		ODS

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- Coordenar as atividades para a operacionalização da presente Diretriz.
- Atribuir CODOM e aprovar os QC/QCP e QDM/QDMP do 11º BPE.
- Distribuir os cargos necessários à ativação do Núcleo do 11º BPE, de acordo com proposta de remanejamento de cargos elaborada pelo CML.
- Remanejar os cargos para a ativação do 11º BPE (segunda fase da implantação), de acordo com proposta elaborada pelo CML, recompletando a necessidade de cargos de cabos e soldados não atendidos pelo C Mil A.
- Encaminhar ao Gab Cmt proposta para inclusão do 11º BPE no processo seletivo de Comandante de Organização Militar para o biênio 2014-2015.
- Distribuir, em 2013, os recursos previstos para a adequação das instalações, de acordo com o projeto de obras proposto pelo CML.

b. Comando Logístico

- Planejar e coordenar a distribuição do material (individual, de intendência, de campanha, armamento, outros) para atender as necessidades de recompletamento da OM, de acordo com a proposta do CML e com base no QDM/QDMP, considerando as SU ativadas.
- Incluir no planejamento e prover os suprimentos de diversas classes para o atendimento das necessidades da OM.
- Quantificar e lançar no Sistema de Informações Gerenciais e Acompanhamento Orçamentário (SIGA), para inserção nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

c. Comando de Operações Terrestres

- Incluir o 11º BPE no planejamento de preparo e emprego da Força Terrestre na área do CML.
- Planejar e distribuir os recursos necessários às atividades de preparo da OM.

d. Departamento de Ciência e Tecnologia

- Planejar e coordenar, por intermédio do Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica (CCOMGEX), a aquisição e distribuição do material da Classe VII necessários ao completamento do Batalhão, considerando as Subunidades ativadas.

- Quantificar e lançar no SIGA, para inserção nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

e. Departamento de Engenharia e Construção

- Acompanhar, por intermédio da Diretoria de Obras Militares (DOM), as obras necessárias para atender a segunda fase da implantação da OM e de adaptação das instalações existentes do 57º BIMtz e do 2º BIMtz, incluídas no projeto do 11º BPE, coordenando o planejamento e a execução das obras com o cronograma proposto para a transferência da Cia PE para novo aquartelamento.

- Orientar e aprovar o projeto referente às demais instalações do Batalhão, a serem executadas a partir de data a regular.

- Quantificar e lançar no SIGA, para inserção nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à construção do aquartelamento.

f. Departamento-Geral do Pessoal

- Realizar a movimentação de pessoal decorrente desta Diretriz, de acordo com o cronograma proposto.

- Autorizar à 1ª Região Militar ajustar as medidas relacionadas à incorporação do EV no Nu/11º BPE, a partir de 2014.

- Quantificar e lançar no SIGA, para inserção nas propostas de orçamento anual e de créditos adicionais, os recursos necessários à execução das atividades decorrentes desta Diretriz.

g. Secretaria de Economia e Finanças

- Providenciar todas as medidas administrativas decorrentes da transformação da 1ª Cia PE em 11º BPE, inclusive junto aos órgãos da administração pública.

- Providenciar a concessão da semiautonomia administrativa ao Batalhão, em data a ser definida.

- Planejar a alocação dos recursos necessários à vida vegetativa da OM.

h. Comando Militar do Leste

- Propor ao EME: os QC/QCP e QDM/QDMP do 11º BPE e o preenchimento dos claros, por remanejamento de pessoal, para atender as duas primeiras fases.

- Solicitar, por intermédio do EME, o material necessário ao completamento da OM.

- Providenciar a preparação e adotar os procedimentos relativos à incorporação do efetivo variável, a partir de 2014.

- Acompanhar, por intermédio do gerente e gerente executivo do Projeto, a adoção das medidas e a execução das atividades previstas nesta Diretriz, mantendo o EME informado.

- Reportar-se, trimestralmente, ao EME, de acordo com o modelo de relatório constante nas NEGAPEB, atualizando o cronograma da implantação, informando eventuais problemas que excedam a sua competência ou sugerindo alterações no planejamento.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As ações decorrentes da presente Diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários ou por proposta do Gerente do Projeto.

b. A movimentação de pessoal e a distribuição de material decorrente da presente Diretriz, conforme proposta a ser elaborada pelos Gerentes dos Projetos, serão efetivadas após a aprovação dos respectivos QC/QCP e QDM/QDMP.

c. Os ODS e o CML devem adotar, em suas áreas de competência, outras medidas eventualmente necessárias à implantação das OM.

d. Estão autorizadas as ligações necessárias ao desencadeamento das ações referentes à condução do Projeto, entre o Gerente e todos os órgãos envolvidos.

PORTARIA Nº 167 - EME/1ª Sch , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Atribui Número de Código ao Centro de Capacitação Física do Exército / Fortaleza de São João.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Centro de Capacitação Física do Exército / Fortaleza de São João, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, o número de código 015610.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 168 - EME/1ª Sch , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Atribui Número de Código a Diretoria de Educação Superior Militar.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir à Diretoria de Educação Superior Militar, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, o número de código 04572-4.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 169 - EME/1ª Sch , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Atribui Número de Código a Diretoria de Educação Técnica Militar.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir à Diretoria de Educação Técnica Militar, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, o número de código 04573-2.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 170 - EME/1ª Sch , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Atribui Número de Código a Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir à Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, o número de código 045740.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 171 - EME/1ª Sch , DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Atribui Número de Código ao Centro de Defesa Cibernética.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao Centro de Defesa Cibernética, com sede na cidade do Brasília - DF, o número de código 01644-4.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 172 -EME, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova a Diretriz para o funcionamento do grupo de trabalho para apoio às aquisições de produtos de defesa a cargo do Comando Logístico decorrentes de créditos extraordinários a serem recebidos pelo Comando do Exército.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 5º da Portaria do Comandante do Exército nº 514, de 29 de junho de 2010, que aprova o Regulamento do Estado-Maior do Exército (R-173), resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para o funcionamento do grupo de trabalho para apoio às aquisições de produtos de defesa a cargo do Comando Logístico decorrentes de créditos extraordinários a serem recebidos pelo Comando do Exército.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 92 - EME, de 20 JUN 2012, que constitui o grupo de trabalho para apoiar as atividades relacionadas aos processos de aquisição e de distribuição de produtos de defesa a cargo do COLOG, decorrentes de dotações orçamentárias destinadas ao Comando do Exército, que passa a vigorar conforme o anexo da Diretriz aprovada no Art. 1º.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA O FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO PARA APOIO ÀS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS DE DEFESA A CARGO DO COMANDO LOGÍSTICO DECORRENTES DE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS A SEREM RECEBIDOS PELO COMANDO DO EXÉRCITO

1. FINALIDADE

a. Definir a composição, os encargos e as condições para o funcionamento do Grupo de Trabalho para apoio às aquisições de produtos de defesa a cargo do Comando Logístico (COLOG) decorrentes de créditos extraordinários provisionados ao Comando do Exército.

b. Regular as medidas necessárias à execução dos trabalhos de aquisição de material decorrentes desta diretriz.

c. Definir as atribuições dos diferentes órgãos do Exército envolvidos nas ações de que trata a presente diretriz.

2. REFERÊNCIAS

a. Diretriz do Comandante do Exército 2011-2014, de JUN 11;

b. Port nº 024-EME, de 2 ABR 07, que aprova as Normas para Elaboração, Gerenciamento e Acompanhamento de Projetos no Exército Brasileiro;

c. Port nº 099-EME, de 27 ABR 07, que aprova as diretrizes para a elaboração e atualização dos quadros de Dotação de Material (QDM) e dos Quadros de Dotação de Material Previstos (QDMP) no âmbito do Exército;

d. Port nº 083 - EME, de 6 JUN 12, que aprova a diretriz para aparelhamento do Exército Brasileiro, visando à aquisição e distribuição de viaturas e equipamentos para atuação em reforço à Operação Pipa;

e. Port nº 92 - EME, de 20 JUN 12, que constitui grupo de trabalho para apoio às aquisições e a distribuição de produtos de defesa a cargo do Comando Logístico (COLOG) decorrentes de dotações orçamentárias destinadas ao Comando do Exército;

f. Medida Provisória nº 572, de 5 JUN 12, abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Defesa - Comando do Exército, no valor de R\$ 381.252.988,00, para os fins que especifica; e

g. Medida Provisória nº 573, de 27 JUN 12, abre crédito extraordinário em favor de diversos ministérios, inclusive para o Ministério da Defesa - Comando do Exército, no valor de R\$ 1.327.352.000,00, para os fins que especifica.

3. OBJETIVOS

a. Reforçar em meios e pessoal especializado as estruturas administrativa, jurídica e técnica do COLOG e da Diretoria de Material (DMat), possibilitando que as aquisições / contratações decorrentes de créditos extraordinários recebidos no corrente ano sejam aplicados de forma ágil e legal.

b. Completar os QDM das Organizações Militares (OM) do Exército nos itens relativos aos meios de mobilidade terrestre e fluvial (material das Classes III, VI e IX).

c. Orientar os Comandos Militares de Área para se adequarem ao recebimento intensivo de meios de mobilidade terrestre e fluvial previstos nos QDM de suas OM, conduzindo, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, a capacitação de operadores, motoristas, mecânicos e ajudantes de mecânicos.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Justificativas da criação do GT:

1) O Governo Federal vem implementando medidas destinadas a incentivar a indústria automotiva nacional e, concomitantemente, dotar o Exército com viaturas e equipamentos necessários às suas atividades operacionais e administrativas particularmente no que se refere aos meios de mobilidade terrestre e fluvial.

2) Nesse contexto, o Comando do Exército recebeu, no corrente exercício financeiro, recursos que superam em muito os créditos de investimento recebidos nos últimos anos e que demandarão intensivamente as estruturas existentes no COLOG, muito além da sua atual capacidade de lhes dar aplicação tempestiva.

3) A alocação desses recursos por meio de medida provisória restringe o seu prazo de aplicação, reforçando, ainda mais, a necessidade de conferir agilidade aos processos administrativos.

4) A capacidade de absorver novos recursos é orientação permanente do Comandante e deve ser perseguida como forma eficiente de investimentos destinados ao recompletamento e à renovação dos meios de mobilidade da Força Terrestre.

b. Premissas básicas

1) Dar preferência à aquisição de produtos nacionais.

2) Conduzir o processo licitatório que permita a ampla participação de fornecedores nacionais.

c. Composição do Grupo de Trabalho

- Conforme anexo.

5. EXECUÇÃO

a. Planejamento

Esta etapa do trabalho tomará como referência os dados já levantados pelo Estado-Maior do Exército (EME) nos sistemas de informações gerenciais do material de emprego militar e pelo COLOG junto à indústria nacional quanto à capacidade de produção, e buscará:

1) Atender, em uma primeira fase, às necessidades das OM envolvidas no reforço à Operação Pipa (região do Polígono das Secas) em viaturas de rodas, postos de abastecimento e outros meios necessários, conforme diretriz específica (Port 083-EME, de 06 Jun 12).

2) Atender, em uma segunda fase, às necessidades das demais OM do Exército em viaturas de rodas e outros meios necessários ao cumprimento da missão constitucional.

3) Atender, em uma terceira fase, às necessidades totais de produtos de defesa das OM do Exército, não contempladas nas fases anteriores.

b. Aquisição

As aquisições e contratações de serviços necessários ao cumprimento desta diretriz serão, prioritariamente, conduzidas de forma centralizada, privilegiando o processo licitatório e envolvendo o mínimo necessário de UGE na sua execução.

c. Capacitação de Recursos Humanos

1) A capacitação dos recursos humanos para a primeira fase (Operação Pipa) encontra-se regulada na Ordem de Serviço nº 021/DMat, de 5 JUL 12.

2) Para atender às demandas da segunda fase, a capacitação de recursos humanos será, em princípio, conduzida nos moldes do que foi programado para o reforço à Operação Pipa, ficando a critério do COLOG a apresentação de propostas ao EME para a implantação de medidas necessárias à introdução de lições aprendidas, devendo estas serem reguladas em documentação específica.

d. Distribuição e Entrega

1) Para a Operação Pipa, a distribuição das viaturas e equipamentos será realizada conforme regulado na documentação prevista na letra d. do nº 2. desta Diretriz.

2) Para as segunda e terceira fases, a entrega do material adquirido será, em princípio, realizada nas OM/ OP das RM envolvidas. Casos específicos serão fruto de proposta do COLOG ao EME.

6. ATRIBUIÇÕES

a. Estado-Maior do Exército

- 1) Definir o tipo, a quantidade e a distribuição do material a ser adquirido.
- 2) Alocar ao COLOG os recursos necessários ao cumprimento das Medidas Provisórias nº 572 e 573, inclusive a designação de militares *ad hoc* para reforçarem os trabalhos do GT em etapas específicas, mediante solicitação fundamentada daquele ODS.
- 3) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do GT previsto no anexo e coordenar as adequações necessárias ao cumprimento da missão.

b. Comando Logístico

- 1) Estabelecer, de imediato, contato com a Indústria Nacional para levantar custos e capacidade de produção.
- 2) Coordenar o trabalho do GT de apoio, conduzindo todo o processo de aquisição e distribuição de viaturas e equipamentos, bem como a contratação dos serviços necessários.
- 3) Realizar, em coordenação com o DEC, a contratação dos serviços necessários à instalação dos postos de combustível, dando preferência aos modelos móveis (tipo Skid), transportáveis, de instalação rápida, ambientalmente certificados e adequados ao óleo diesel S-50;
- 4) Firmar os contratos necessários ao cumprimento desta diretriz, estabelecendo as condições para que a indústria nacional entregue, com máxima brevidade, as viaturas e equipamentos nas OM de destino designadas.
- 5) Planejar e conduzir, em coordenação com os fornecedores do material adquirido e com os Comandos Militares de Área, estágios específicos de capacitação dos presidentes das comissões de recebimento de material de cada uma das OM contempladas, padronizar procedimentos e redação dos documentos referentes a conferência, testes e atendimento das exigências contratuais.
- 6) Estabelecer as medidas necessárias para o controle patrimonial dos materiais a serem adquiridos.
- 7) Coordenar com os comandos militares de área, por meio de suas regiões militares, os processos de descarga das viaturas já existentes e passíveis de serem enquadradas nas condições de descarga e alienação previstas nas normas que regulam o assunto;
- 8) Regular em documentação específica, e em coordenação com os comandos militares de área, a realização de estágios de capacitação dos operadores e encarregados de manutenção dos materiais adquiridos.
- 9) Levantar os impactos das aquisições decorrentes desta Diretriz nas atividades afetas aos seus Órgãos de Apoio Setorial, particularmente no suprimento e na manutenção das Classes I, II, III, V e IX, reservando a parte necessária dos recursos recebidos para suportar estas necessidades.
- 10) Propor ao EME, mediante solicitação fundamentada, a designação de militares *ad hoc* para reforçarem os trabalhos do GT em etapas específicas.
- 11) Preparar os termos de referência dos veículos e equipamentos a serem licitados, buscando a atualização tecnológica dos materiais a serem adquiridos, alongando o ciclo de vida dos materiais.
- 12) Atender às necessidades encaminhadas pelo DEC para o cumprimento dos itens 1), 2) e 3) da letra d. do nº 6.

c. Comando Militar do Nordeste

1) Propor para Operação PIPA, com a máxima brevidade, ao EME e ao COLOG, o cronograma detalhado da destinação do material a ser adquirido, para que os contratos a serem firmados com os diversos fornecedores possam definir que as entregas sejam feitas nas OM que estejam em condições de emprego imediato do material recebido.

2) Propor ao EME, caso as ações preconizadas no item anterior não sejam suficientes para prover os motoristas necessários, os acréscimos de cargos de Cabo Especialista Temporário (CET) para completar suas faltas dessa habilitação nos efetivos das OM, tomando por base os mesmos cargos previstos em QCP. Adicionalmente, planejar uma vaga de CET Mecânico Auto para cada 10 (dez) cargos de motorista existentes em QCP.

3) Dar preferência para os candidatos que, além das habilidades de motorista, já tenham conhecimento (cursos/estágios) e/ou experiência prática (desempenho de função anterior) na área de mecânica automável, nos eventuais processos de seleção de pessoal para completamento dos cargos de motoristas das viaturas em processo de aquisição.

d. Comandos Militares de Área

1) Designar uma unidade logística por região militar para centralizar as ações de controle para o recolhimento das viaturas e equipamentos existentes nas organizações militares a serem substituídos pelo material novo, para posterior redistribuição.

2) Propor ao EME, se necessário, as mudanças dos QDM/QDMP.

3) Desencadear, de imediato, ações para habilitação ou mudança de categoria dos efetivos existentes, de modo a que todas as OM tenham 100% dos cargos de motoristas (aí incluídos os cargos que prescrevem MOTORISTA como habilitação complementar) fixados em Quadro de Cargos Previstos (QCP).

e. Departamento de Engenharia e Construção

1) Supervisionar, por meio da DOM e das CRO/SRO das RM envolvidas, os trabalhos iniciais de levantamento da localização da infraestrutura dos postos móveis de combustível a serem instalados pela(s) empresa(s) contratada(s) para esse fim;

2) Avaliar os projetos técnicos da infraestrutura dos postos móveis de combustível e aprová-los quando em conformidade com as normas e especificações exigidas para essas instalações, fazendo, para isso, as ligações necessárias com a(s) empresa(s) contratada(s).

3) Fiscalizar os trabalhos de construção da infraestrutura necessária para a instalação dos postos móveis de combustível, segundo os projetos aprovados.

4) Planejar e apresentar ao EME as ações necessárias para, a partir de 2013, ampliar as garagens e instalações de manutenção das OM contempladas com novas viaturas, caso as instalações existentes não atendam à dimensão das novas frotas.

5) Encaminhar ao COLOG o levantamento de recursos necessários ao cumprimento dos itens 1), 2) e 3) acima.

f. SEF

1) Realizar gestões junto aos órgãos competentes para auferir recursos:

a) no grupo 3, necessários ao recebimento do material a ser adquirido com crédito da Medida Provisória nº 573, para emprego no ano de 2013;

b) necessários às outras demandas em viaturas e embarcações.

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As atribuições específicas dos integrantes do GT serão detalhadas em documento específico, exarado, posteriormente, pelo COLOG.

b. As ações decorrentes da presente diretriz poderão ter seus prazos alterados pelo EME, de acordo com exposição de motivos por parte dos órgãos envolvidos, sem, contudo, alterar o prazo de 180 dias para a sua execução.

c. A critério do Chefe do Grupo de Trabalho poderão ser agendadas videoconferências com os Comandantes das Regiões Militares e oficiais gerais representantes dos órgãos participantes desta diretriz para as coordenações que se façam necessárias.

d. As propostas de mudanças no QDM e QDMP deverão ser submetidas à apreciação do EME.

e. Os ODS envolvidos na Operação PIPA, o CML e o CMNE ficam autorizados a estabelecer, em suas áreas de atuação, as medidas necessárias à condução de suas ações com a máxima eficiência.

f. O GT, ora constituído, atuará nas instalações do COLOG (Divisão Administrativa e DMat), em regime de expediente necessário ao atendimento das demandas do processo licitatório, no período de 25/06/2012 até o término dos trabalhos.

g. Os integrantes do diversos subgrupos de trabalho poderão reforçar outros subgrupos deste GT, em função das demandas pontuais de trabalho.

ANEXO: Grupo de trabalho para apoiar as aquisições e à distribuição de produtos de defesa a cargo do Comando Logístico (COLOG), decorrentes de créditos extraordinários a serem recebidos pelo Comando do Exército. (Retificação da Portaria nº 92, de 20 Jun 12).

ANEXO

GRUPO DE TRABALHO PARA APOIAR AS AQUISIÇÕES E À DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE DEFESA A CARGO DO COMANDO LOGÍSTICO (COLOG) DECORRENTES DE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS A SEREM RECEBIDOS PELO COMANDO DO EXÉRCITO

Nº	Integrante do GT	OM
1.	Gen Bda ADALMIR MANOEL DOMINGOS	D Mat;
2.	Cel QMB FLÁVIO LUCENA DE ASSUNÇÃO	D Mat
3.	Cel QMB JOSÉ TEIXEIRA MONTEFUSCO JÚNIOR	D Mat;
4.	Cel Eng MARCELO PAGOTTI JOÃO	DEC
5.	Cel R/1 PTTC PAULO SÉRGIO PEDROZA MENDES	D Mat
6.	Ten Cel QEM PAULO CÉZAR DIAS DE ALENCAR	DOM
7.	Maj Eng ANDREOS SOUZA	DEC
8.	Maj QMB EGLER DAMÁSIO DE ARAÚJO	D Mat
9.	Maj QMB FERNANDO LISBOA KRUCHAK	D Mat

Nº	Integrante do GT	OM
10.	Maj QCO JAIR VINNICIUS RAMOS DA VEIGA	Gab Cmt Ex
11.	Maj QMB MARCO AURÉLIO DUARTE SILVA	16º B Log
12.	Maj QCO MARCOS DA SILVA CASTRO	DCT
13.	Maj QCO MARIA JUDITH BERTO FRANCISCO	EME
14.	Maj QCO SAMUEL PÉRICLES CORRÊA	COLOG
15.	Maj Int VALTER MARCELO CLARO	SEF
16.	Maj QCO ÂNGELO JOSÉ PENNA MACHADO	COLOG
17.	1º Ten QAO MARCELO THIMOTI DA SILVA	Gab Cmt Ex
18.	Cap Int ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA	do Gab Cmt Ex
19.	Cap Int MÁRCIO RAFAEL FONSECA DA CUNHA	BPEB
20.	Cap Int PAULO GUSTAVO OLIVEIRA DE BRITO	1º RCG;
21.	Cap Int FREDERICO SANTOS DE AMORIM	SGEx
22.	1º Ten QAO CARLOS EMÍDIO ARAÚJO DOS SANTOS	D Abst
23.	1º Ten OTT LARISSA SAMPAIO CARNEIRO CAVALCANTI	EME
24.	1º Ten OTT TATYANA MARA FLORES OLIVEIRA	DEC
25.	1º Ten OTT JOELMA DENISE LINHARES DEBONI	DMAvEx
26.	S Ten Inf DJAIR PROVAZZI DE OLIVEIRA	Gab Cmt Ex
27.	S Ten Int PEDRO MARCOS DA SILVA DIAS	SGEx
28.	3º Sgt MB PHELIPPE LOPES DAS CHAGAS	BGP
29.	1º Sgt Int PAULO HENRIQUE ITABIRANO SILVA	DGP
30.	2º Sgt Inf ALEX SALVIANO DA SILVA	BGP
31.	2º Sgt Art CLEIDSON TAVARES SOUZA	11º GAA Ae
32.	2º Sgt Inf FRANCISCO RÔMULO MOREIRA DE ANDRADE	BPEB
33.	3º Sgt STT ANA TEREZA VANRANDAS FERREIRA	CComGEx
34.	3º Sgt STT CARLOS ALBERTO DAS NEVES BARBOSA	CComGEx
35.	3º Sgt STT EMANUELLA ALMEIDA SILVA	COLOG;
36.	3º Sgt STT WAGNER DE SOUZA OLIVEIRA	COLOG.

PORTARIA Nº 173 - EME, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.

Padronização de materiais para DQBRN.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência que lhe confere a alínea v do inciso IV do art. 1º da Portaria nº 727 do Comandante do Exército, de 8 de outubro de 2007, e considerando o Parecer nº 01/2012, de 19 de outubro de 2012, da Comissão Especial para padronização de materiais de uso da Força Terrestre, nomeada pela Portaria nº 084-EME, de 12 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Padronizar os materiais para Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (DQBRN) listados a seguir:

NOMENCLATURA	FABRICANTE
DETECTORES QUÍMICOS	
Detector HazMatID Ranger - Smiths Detection/EBCO System - Detector Químico de Sólidos e Líquidos	Smiths Detection

NOMENCLATURA	FABRICANTE
Detector Químico ReporteR	AirSense Analytics
Gas Detector Array 2 Exp (GDA 2)	AirSense Analytics
SIGIS-2	Bruker
Detector multigás ALTAIR 5X	MSA
DETECTORES BIOLÓGICOS	
Razor ASY-4000	Idaho Technology Inc
Prime Alert	Smiths Detection
Biocheck	Bioresponse
Coletor de Aerossóis Coriolis (para uso com o Razor ASY-4000)	Bertin
Detector AP4-FB	Proengin Chemical and Biological Detection Systems
Kit KDTB Gold	NBC Sys
DETECTORES RADIOLÓGICOS	
Detector SpiR-ID	Mirion Technologies
Pager Radeye c/ acessório para comunicação "bluetooth"	Thermo Scientific
Dosímetro tático SOR-T	Mirion Technologies
Cintilômetro - Saphymo - SRAT S.P.P.2 NF	Saphymo - PHY
Leitora de dosímetro USB mod. LDM-220	Mirion Technologies
Dosifast	Mirion Technologies
Mochila Backpack Sentry	Bruker
Spir-Ident Mobile	Mirion Technologies
Portal Radiológico Para Viaturas - SPIR-IDENT VEHICLE GN	Mirion Technologies
EQUIPAMENTOS DE DESCONTAMINAÇÃO	
RI/CBRN Trailer	Cristanini
PSDS 1,5 MIL Kit	Cristanini
PSDS/10 MIL, com acessórios	Cristanini
PRNDS/12MIL	Cristanini
Tenda de Descontaminação	Cristanini
Tenda de Descontaminação Individual	Cristanini
SAM 125M - Chuveiro de Campanha complete with inflatable tray for contaminated water collection	Cristanini
TSDM - Tenda de Vapor	Cristanini
Sistema Portátil de descontaminação SX34	Cristanini
BX 24	Cristanini

NOMENCLATURA	FABRICANTE
BX 29	Cristanini
BX 30	Cristanini
SX 34	Cristanini
BX 40	Cristanini
BX 60	Cristanini
TMAV Tactical Multimission Air-Transportable Vehicle - Viatura de Descontaminação Tática (também incluído no campo "VIATURAS")	Cristanini
Individual kit for the immediate decontamination of sensitive materials Estojo de Descontaminação Individual	Cristanini
PRT Portable Thermal Fogger - Descontaminação de Grandes Volumes	Cristanini
Sanijet C.921, com todos os acessórios	Cristanini
Complete Contaminated Dress Bag Sistema de coleta de rejeitos	Cristanini
Contaminated Water Collection System	Cristanini
Abrigo Anti-Gás	Temet
Barreiras de contenção	Alpina Briggs
LDV-X	Cristanini
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	
Roupa de Carvão Ativado	Paul Boyè
Roupa de Carvão Ativado	Remploy Frontline
Roupa de Proteção Nível A Tychem BR	Dupont
Roupa de Proteção Nível A Tychem TK	Dupont
Roupa de Proteção Nível A Drager - CPS 7900 olive	Drager
Roupa de Proteção Nível A VPS Flash Trelchem	Trelleborg
Roupa de Proteção Nível A, anti-calor Frontline 500	Kappler
Roupa de Proteção Nível B Tychem SL	Dupont
Roupa de Proteção Nível C Tychem QC Termoselado	Dupont
Roupa de Proteção Nível C Tyvek 1422A	Dupont
Máscara contra gases FM 12	Avon Protect
Máscara contra gases M 53, com amplificador de voz.	Avon Protect
Bota Haz-Mat para emergência química	Kaefy
Bota Haz-Mat de Bombeiro Tech Fire	Alpargatas
Sobre-bota butílica (par)	Remploy Frontline
Equipamento de Proteção Respiratória, com cilindro de carbono ou aço leve - PSS 7000	Drager

NOMENCLATURA	FABRICANTE
Equipamento de Proteção Respiratória, com cilindro de carbono ou aço leve - BD 2100	MSA
Equipamento de Proteção Respiratória, com cilindro de carbono ou aço leve - SCBA Air-Pack	Scoth
Roupa de Proteção Nível A para treinamento	Protcap
MEDICAMENTOS E MATERIAL DE SAÚDE	
Maca para transporte com rodas	North Coast Outfitters
Sistema de transporte para vítimas QBRN	Goetzloff
Bolsas para vítimas de agentes QBRN	Goetzloff
DuoDote Auto-Injector (atropine and pralidoxime chloride injection)	Meridian Medical Technologies
Pomada BAL (British anti Lewisite) - Dimercaprol	Meridian Medical Technologies
CYANIDE ANTIDOTE KIT: Tiosulfato de Sódio 12,5g/50ml injetável (2 frascos); Nitrito de Sódio 300mg/10ml (2 ampolas); Nitrito de Amilo inalável 0,3ml (12 ampolas)	Keystone Research and Pharmaceutical
Kit de 1º socorros individual auto-injetável DuoDote	Meridian Medical Technologies
Kit de 1º socorros individual auto-injetável DuoDote para Treinamento	Meridian Medical Technologies
Kit de 1º socorros individual auto-injetável Diazepam	Meridian Medical Technologies
Kit de 1º socorros individual para Agentes Hematóxicos	Keystone Research and Pharmaceutical
LABORATÓRIOS MÓVEIS	
Shelter QB	Cristanini
Shelter Radiológico	Cristanini
VIATURAS	
TMAV Tactical Multimission Air-Transportable Vehicle - Viatura de Descontaminação Tática (também incluído no campo "EQUIPAMENTOS DE DESCONTAMINAÇÃO")	Cristanini
Viatura de Reconhecimento Leve - Marruá cabine dupla - Mod AM11 - equipada com material de reconhecimento QBN	Agrale
COMANDO E CONTROLE	
Software de Comando e Controle Cobra	DGI

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 174 - EME/1ª Sch , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Atribui Número de Código ao 11º Batalhão de Polícia do Exército.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir ao 11º Batalhão de Polícia do Exército, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, o número de código 01293-0.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 187 - EME, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Estabelece o número de vagas para o ingresso e para as promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO), em 1º de dezembro de 2012.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 20, inciso III, das Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (IG 10-31), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 834, de 14 de novembro de 2002; e em conformidade com o nº 4 das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 110, de 9 de novembro de 2000, resolve:

Art. 1º Estabelecer o número de vagas para o ingresso no QAO, em 1º de dezembro 2012, para subtenentes nas categorias correspondentes, conforme se segue:

QMS	VAGAS PARA A PROMOÇÃO AO POSTO DE 2º TENENTE
Infantaria	170
Cavalaria	54
Artilharia	72
Engenharia	44
Comunicações	106
Intendência	25
Mnt Vtr Auto	26
Mnt Armt	17
Mec Op	12
Mnt Com	21
Av Mnt	2
Av Ap	1
Saúde	30
Topógrafo	6
Músico	18
TOTAL	603

Art. 2º Estabelecer o número de vagas para as promoções no QAO, em 1º de dezembro de 2012, por postos, nas categorias correspondentes, na forma que se segue:

CATEGORIAS	VAGAS PARA A PROMOÇÃO AOS POSTOS DE	
	CAPITÃO	1º TENENTE
Administração Geral	272	286
Saúde	16	23
Material Bélico	60	49
Topógrafo	10	3
Músico	7	15
TOTAL	365	376

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 064, de 6 de maio de 2012.

PORTARIA Nº 188 - EME, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

Estabelece o número de vagas para as promoções de Sargentos de Carreira, de Terceiros-Sargentos do Quadro Especial e de Taifeiros, em 1º de dezembro de 2012.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe confere o art. 19, inciso III, das Instruções Gerais para Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 833, de 14 de novembro de 2007; e em conformidade com o nº 4 das Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército, aprovadas pela Portaria do Estado-Maior do Exército nº 110, de 9 de novembro de 2000; e com a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 058, de 5 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º Estabelecer o número de vagas para as promoções de sargentos de carreira, em 1º de dezembro de 2012, por Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS), conforme se segue:

QMS	VAGAS PARA A PROMOÇÃO ÀS GRADUAÇÕES DE		
	SUBTENENTE	1º SARGENTO	2º SARGENTO
Infantaria	130	145	93
Cavalaria	43	48	44
Artilharia	52	49	43
Engenharia	31	44	35
Comunicações	66	75	42
Intendência	16	22	29
MB - Manutenção de Viatura Auto	28	32	39
MB - Manutenção de Armamento	12	24	17
MB - Mecânico Operador	14	7	5

QMS	VAGAS PARA A PROMOÇÃO ÀS GRADUAÇÕES DE		
	SUBTENENTE	1º SARGENTO	2º SARGENTO
Manutenção de Comunicações	12	27	21
Aviação - Manutenção	5	9	4
Aviação - Apoio	4	6	1
Aux Saúde	19	27	0
Saúde - Apoio	0	0	25
Aux Enfermagem	0	0	5
Topógrafo	6	8	6
Músico	15	35	74
TOTAL	453	558	483

Art. 2º Estabelecer o número de vagas para as promoções de Cabo a 3º Sargento do Quadro Especial, conforme se segue:

QMG/QMP	VAGAS
Todas - Exceto 00/15	Todos os promovidos à graduação de Cabo até 31 de dezembro de 1997, aptos.

Art. 3º Estabelecer o número de vagas para as promoções de Taifeiro-Mor a 3º Sargento do Quadro Especial, conforme se segue:

QMG/QMP	VAGAS
00/15	Todos os promovidos à graduação de Taifeiro-Mor até 31 de dezembro de 2010, aptos.

Art. 4º Estabelecer o número de vagas para as promoções a Taifeiro-Mor.

QMG/QMP	VAGAS
00/15	Todos os promovidos à graduação de Taifeiro de 1ª Classe até 31 de dezembro de 2007, aptos.

Art. 5º As vagas de que tratam os art. 2º, 3º e 4º deverão ser preenchidas pelos militares que não incorrerem em nenhuma situação impeditiva.

Art. 6º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 065, de 6 de maio de 2012.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 045-DCT, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova as Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula para o Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (IROFM/CP/IME) - EB80-IR-73.001.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do Art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o inciso III do Art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e o Art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula para o Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (IROFM/CP/IME), EB80-IR-73.001, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DA ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E MATRÍCULA PARA O CURSO DE PREPARAÇÃO AO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA (IROFM/CP/IME) - EB80-IR-73.001

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	1º/2º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO	3º/4º
CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO	5º/8º
CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO	9º/23
CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO	24/28
CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES	29/31
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	32/35

AXEXO A - MODELO DE REQUERIMENTO

ANEXO B - MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O CP/IME

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A finalidade destas Instruções Reguladoras (IR) é estabelecer as condições de organização, funcionamento e matrícula do Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (IROFM/CP/IME).

Art. 2º Os dispositivos destas IR se aplicam:

I - aos oficiais candidatos à matrícula e discentes no Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (CP/IME); e

II - às Organizações Militares (OM) envolvidas no planejamento e condução das atividades de ensino e administrativas do CP/IME.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 3º Os objetivos do CP/IME são:

I - capacitar oficiais para a participação nos processos seletivos ao ingresso no Curso de Graduação (CG) do Instituto Militar de Engenharia (IME); e

II - fornecer embasamento acadêmico necessário aos oficiais no CG.

Art. 4º O CP/IME integra a Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, no grau superior, na modalidade preparação.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 5º A inscrição para matrícula será realizada em caráter voluntário, mediante requerimento (Anexo A) e o preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo B), pela rede mundial de computadores (*Internet*), diretamente na página eletrônica do CP/IME (<http://cpime.ime.eb.br/>), devendo ser enviada uma cópia impressa e assinada para o IME.

Parágrafo único. A cópia impressa deverá dar entrada no protocolo do IME no prazo estipulado pelo Calendário Anual do CP/IME.

Art. 6º O universo para inscrição no CP/IME abrange os oficiais de carreira, das Armas, do Serviço de Intendência e do Quadro de Material Bélico, nos postos:

I - Aspirantes-a-oficial;

II - Segundos-tenentes; e

III - Primeiros-tenentes até o primeiro ano no posto, com referência ao dia 1º de janeiro do ano do pedido de matrícula.

Art. 7º São requisitos à matrícula:

I - não estar matriculado em curso ou estágio com duração superior a 6 (seis) meses; e

II - não estar respondendo a inquérito ou processo, como indiciado ou réu.

Art. 8º Serão indeferidos os pedidos de matrícula para os oficiais que já tenham realizado o Curso com aproveitamento, bem como os pedidos que forem postados após a data estabelecida no calendário anual fixado pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT) ou cuja documentação instrutiva apresente dados incompletos, com incorreções ou rasuras.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O curso será ministrado na modalidade de ensino a distância (EAD), com duração máxima de 10 (dez) meses.

§ 1º O IME organizará um serviço de tutoria para conduzir o processo de ensino-aprendizagem, utilizando-se de Portal específico.

§ 2º O período será estabelecido por intermédio do calendário anual do curso, fixado pelo DCT, mediante proposta do IME.

Art. 10. A documentação básica a ser utilizada e a orientação para seu estudo serão divulgadas pelo IME na página eletrônica do CP/IME (<http://cpime.ime.eb.br/>).

Art. 11. O ensino será regido por documentos de currículo e planos de disciplinas (PLADIS) propostos pelo IME e aprovados pelo DCT, conforme legislação em vigor.

Art. 12. O discente desenvolverá seu estudo utilizando-se da documentação de orientação distribuída, da leitura das obras constantes das referências bibliográficas do Curso, do acesso ao Portal do CP/IME (<http://cpime.ime.eb.br/>) e de outras fontes recomendadas pelo IME.

Art. 13. As unidades didáticas, os assuntos, os objetivos específicos e a bibliografia constantes do PLADIS do CP/IME servirão de referência para o processo de elaboração das questões do Exame de Qualificação e Admissão (EQA) para o CG.

Art. 14. O EAD será realizado sem prejuízo para o serviço.

Art. 15. O Cmt, Ch ou Dir da OM deverá passar o discente à disposição do DCT, nos 2 (dois) dias úteis anteriores e nos dias de realização das Avaliações Somativas do CP/IME.

Art. 16. O CP/IME será executado em dois módulos. O 1º módulo é composto pelas disciplinas Cálculo I e Física I e o 2º módulo, pelas disciplinas Cálculo II e Física II.

Art. 17. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será realizada com base em normas específicas para avaliação do CP/IME e em critérios estabelecidos pelo IME.

Art. 18. A aprendizagem será avaliada por meio de provas escritas, dentro de um conjunto de Avaliações Somativas.

Art. 19. A retificação da aprendizagem será feita pelos tutores por meio da restituição das questões corrigidas e comentadas ao discente.

Art. 20. As Avaliações Somativas serão realizadas individualmente e aplicadas na OM a que pertencer o discente, em data e hora previamente marcadas (tomando-se por base o horário de Brasília), sob a responsabilidade e na presença de um oficial aplicador, designado pela OM, de acordo com instruções particulares remetidas pelo IME.

Art. 21. O resultado final do CP/IME será expresso por nota e menção.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o discente que obtiver média igual ou superior a 5,00 (cinco vírgula zero zero) em cada disciplina, nas avaliações somativas.

Art. 22. O oficial desligado em três oportunidades será considerado inabilitado definitivamente para o CG do IME.

Art. 23. A aprovação obtida pelo discente no CP/IME terá validade por 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO

Art. 24. A solicitação de matrícula será feita diretamente pelos interessados, mediante requerimento ao Cmt do IME e o preenchimento da Ficha de Inscrição (FI), na página eletrônica do CP/IME (<http://cpime.ime.eb.br/>), com a remessa de uma via impressa ao IME.

Parágrafo único. Os modelos de requerimento e da FI constam dos anexos A e B, respectivamente a estas IR.

Art. 25. O ato de matrícula é da competência do Comandante do IME, devendo ser efetivado em boletim interno, confirmada na página eletrônica do curso e comunicada ao Cmt, Ch ou Dir da OM em que servir o oficial.

Art. 26. O Comandante do IME poderá desligar o discente que se enquadrar nas situações previstas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126) e no Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R-182).

Art. 27. O discente poderá solicitar desligamento do curso a qualquer momento, mediante DIEx do Cmt, Ch ou Dir de sua OM encaminhando sua solicitação diretamente para o IME.

Art. 28. Caso o discente obtenha média inferior à descrita no parágrafo único do art. 21 destas IR, será considerado “não apto” e será desligado *ex officio*.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES

Art. 29. São atribuições do DCT:

I - aprovar e alterar, quando necessário, estas IR;

II - aprovar o calendário anual do curso; e

III - encaminhar ao Departamento-Geral de Pessoal (DGP) os documentos elaborados pelo IME, versando sobre alterações ocorridas com os discentes (matrícula, desligamentos e conclusão do curso).

Art. 30. São atribuições do IME:

I - encaminhar ao DCT a proposta do calendário anual do curso e, quando for o caso, de alterações nestas IR;

II - elaborar os PLADIS do CP/IME e suas alterações;

III - planejar, coordenar e conduzir o CP/IME;

IV - receber e processar as fichas de inscrição dos candidatos ao curso;

V - efetivar a matrícula, mediante publicação em boletim interno;

VI - ligar-se diretamente com as OM em que servem os discentes;

VII - informar a relação de todo o material didático necessário aos discentes;

VIII - remeter ao DCT os documentos versando sobre as alterações ocorridas com os discentes (matrícula, desligamento, etc);

IX - efetuar desligamento do curso, de acordo com a legislação em vigor;

X - publicar, em boletim reservado, o resultado final do curso com as notas e menções, especificando os “aptos” e “não aptos” para o Exame de Qualificação e Admissão para o CP/IME; e

XI - por ocasião da conclusão do curso, remeter ao DCT a relação dos concludentes e o relatório final do curso.

Art. 31. A publicação da designação à matrícula ao CP/IME e da relação dos concludentes do aludido curso é de competência do DGP.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. As instruções particulares do IME, regulando as condições de execução das avaliações somativas, serão divulgadas anualmente, visando a orientar os Cmt, Ch ou Dir OM.

Art. 33. Todos os procedimentos a serem realizados pelos discentes relativos ao CP/IME, após a efetivação de sua matrícula, são atos de serviço, de acordo com as normas de ensino em vigor.

Art. 34. O curso será desenvolvido em observância ao Regulamento do IME.

Parágrafo único. A organização pormenorizada e as atribuições orgânicas e funcionais constam das Normas Internas para Medidas de Aprendizagem/CP/IME.

Art. 35. Os casos não previstos nas presentes IR serão solucionados pelo Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia.

ANEXO A
MODELO DE REQUERIMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
Escalão Superior
Organização Militar**

Requerimento

EB: NUP/NUD

Do Posto NOME COMPLETO

Ao Sr Comandante do Instituto Militar de Engenharia

Objeto: inscrição no Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (CP/IME)

1. Nome completo do militar, número da identidade militar, posto da Arma/Quadro/Serviço, servindo no(a) Organização Militar (sigla da OM), localidade da OM-UF, requer a V Exa a matrícula no Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (CP/IME) para o ano de 20__.

2. Tal solicitação encontra amparo na Portaria nº 045-DCT, de 31 de outubro de 2012, que aprova as Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula para o Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (IROFM/CP/IME) - EB80-IR-73.001.

3. Anexos

a. Ficha de Inscrição;

b. ...

4. É a _____ vez que requer.

Nestes termos, pede deferimento.

Localidade-UF, dia de mês de ano.

NOME COMPLETO - Posto

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 9.786, de 08 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988, alterado pelo Decreto nº 2.731, de 11 de agosto de 1998 e pelo Decreto nº 3.385, de 17 de março de 2000. Aprova o Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988 (retificado pelo Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 25 JUL 1988).

_____. Presidência da República. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999. Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1999.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. Portaria nº 290, de 5 de maio de 2005 - Regulamento do Instituto Militar de Engenharia (R-182). Brasília, 2005.

_____. Portaria nº 549, de 06 de outubro de 2000 - Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). Brasília, 2000.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Departamento de Ciência e Tecnologia. Portaria nº 033, de 21 de novembro de 2005 - Regimento Interno do Instituto Militar de Engenharia. Brasília, 2005.

_____. Portaria nº 047, de 14 de dezembro de 2005 - Normas Internas para Medidas de Aprendizagem do Instituto Militar de Engenharia (NIMA/IME). Brasília, 2005.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 013, de 27 de abril de 1999 - Diretrizes Gerais para o Ensino a Distância no Exército. Brasília, 1999.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 013, de 27 de abril de 1999 - Diretrizes Gerais para o Ensino a Distância no Exército. Brasília, 1999.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Estado-Maior do Exército. Portaria nº 108, de 29 de agosto de 2011, alterada pela Portaria nº 067, de 17 de maio de 2012. Normatiza o Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia. Brasília, 2011.

PORTARIA Nº 046-DCT, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

Aprova o calendário anual do Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (CP/IME) em 2013.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército, o inciso III do art. 14 do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011, e em conformidade com a Portaria nº 045-DCT, de 31 de outubro de 2012, que aprova as Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula para o Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (EB80-IR-73.001), resolve:

Art. 1º Aprovar o calendário anual do Curso de Preparação ao Instituto Militar de Engenharia (CP/IME), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CALENDÁRIO ANUAL DO CURSO DE PREPARAÇÃO AO INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA (CP/IME) EM 2013.

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo	
01	Oficial interessado	Solicitar a matrícula no CP/IME/2013, por meio eletrônico, preencher a Ficha de Inscrição e enviar 01 (uma) via impressa e assinada ao IME.	De 19 NOV a 14 DEZ 12	
02	IME	Processar a documentação, publicar em Boletim Interno a matrícula dos oficiais e informar às OM dos interessados.	Até 21 DEZ 12	
03		Remeter ao DCT a relação dos oficiais matriculados no CP/IME/2013.	Até 28 DEZ 12	
04		Disponibilizar a documentação básica de estudo do CP/IME/2013 aos oficiais matriculados.	Até 4 JAN 13	
05	DCT	Remeter ao DGP a relação dos oficiais matriculados no CP/IME/2013, para fins de publicação da designação à matrícula.	Até 18 JAN 13	
06	IME	Início do 1º módulo do CP/IME/2013	4 FEV 13	
07		1ª Avaliação Somativa	Cálculo I-CP	21 MAR 13
08			Física I-CP	22 MAR 13
09		Remeter ao DCT proposta para o calendário de 2014 e, se for o caso, a proposta de alteração das IROFM/CP/IME.	Até 30 ABR 13	
10		2ª Avaliação Somativa	Cálculo I-CP	16 MAIO 13
11			Física I-CP	17 MAIO 13
12		Término do 1º módulo do CP/IME/2013	17 MAIO 13	
13		DCT	Aprovar o calendário de 2014 e, se for o caso, as alterações das IROFM/CP/IME.	Até 24 MAIO 13
14	IME	Publicar em Boletim Interno, divulgar pela internet e informar às OM o resultado do 1º módulo do CP/IME/2013.	Até 24 MAIO 13	
15		Início do 2º módulo do CP/IME/2013	27 MAIO 13	
16		1ª Avaliação Somativa	Cálculo II-CP	18 JUL 13
17			Física II-CP	19 JUL 13
18		2ª Avaliação Somativa	Cálculo II-CP	12 SET 13
19			Física II-CP	13 SET 13
20		Término do 2º módulo do CP/IME/2013	13 SET 13	
21		IME	Publicar em Boletim Interno, divulgar pela internet e informar às OM o resultado do 2º módulo do CP/IME/2013.	Até 20 SET 13
22	IME	Remeter ao DCT a relação dos oficiais concludentes do CP/IME/2013 e o relatório final do curso.	Até 20 SET 13	
23	DCT	Remeter ao DGP a relação dos oficiais concludentes do CP/IME/2013, para fins de publicação.	Até 27 SET 13	

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012.

Transferência para inatividade.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, de acordo com o art. 84, *caput*, inciso XIV, art. 122, *caput*, inciso I, art. 123, *caput*, e art. 142, § 3º, inciso X, da Constituição, art. 9º e art. 50, *caput*, inciso II, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, art. 3º, § 2º, e art. 58 da Lei nº 8.457, de 4 de setembro de 1992, tendo em vista o que consta dos Acórdãos nº 467/11 e nº 2089/11 do Tribunal de Contas da União e do Processo nº 08025.001768/2012-76, do Ministério da Justiça, resolve

TRANSFERIR, COMPULSORIAMENTE, PARA A INATIVIDADE,

a partir de 4 de outubro de 2012, o Gen Ex FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES, com proventos integrais equivalentes ao subsídio de Ministro do Superior Tribunal Militar.

(Este Decreto se encontra publicada no DOU nº 216, de 8 NOV 12 - Seção 2).

DECRETO DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012.

Nomeação para o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso XIV, e art. 123, *caput*, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.010100/2012-98, do Ministério da Justiça, resolve

NOMEAR

o Gen Ex LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, em vaga destinada a oficial-general do exército, decorrente da inatividade compulsória do Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES.

(Este Decreto se encontra publicada no DOU nº 216, de 8 NOV 12 - Seção 2).

DECRETO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

Transferência de oficial-general para o Quadro Especial.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 2º, *caput*, inciso I, alínea "a", item 1, da Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976, resolve

TRANSFERIR, ex officio,

para o Quadro Especial, o General de Exército LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, por ter sido nomeado Ministro do Superior Tribunal Militar.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 218, de 12 NOV 12 - Seção 2).

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 2.939-MD, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Alteração de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, conforme o disposto no art. 46 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no uso da competência que lhe foi delegada pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

ALTERAR

na Portaria nº 3.866-MD, de 13 de dezembro de 2012, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 240, de 15 de dezembro de 2011, seção 2, página 6, a data de início da missão de "13 de dezembro de 2011", para "30 de dezembro de 2011".

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 216, de 8 NOV 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.941-MD, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Alteração de missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

ALTERAR

na Portaria nº 2.187-MD, de 16 de agosto de 2012, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 160, de 17 de agosto de 2012, o período da viagem para 15 a 25 de setembro de 2012 e para fazer constar dois pernoites em *Las Palmas*, na Espanha, nos dias 15 e 24 de setembro de 2012 e um pernoite em *Di Palma*, na Itália, no dia 16 de setembro de 2012.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 216, de 8 NOV 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.951-MD, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para comporem a delegação que irá participar do 1º Campeonato Mundial de *Endurance* do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), a realizar-se em Manama - *Bahrain*, no período de 5 a 18 de dezembro de 2012, incluindo trânsito, com ônus parcial para o Ministério da Defesa:

Gen Bda R1 PAULO CHAGAS

Maj Vet MERYONNE MOREIRA

1º Ten Cav JOSÉ VALTER ALEXANDRE FARIAS
1º Ten Cav RAFAEL COUTINHO MACHADO
2º Ten Cav LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA VARANDA
3º Sgt Cav TIAGO ALEXANDRE DE SÁ CARVALHO

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 217, de 9 NOV 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.952-MD, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para missão no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, de conformidade com o disposto na alínea "g" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, resolve

DESIGNAR

Os militares abaixo relacionados, para comporem a delegação que irá participar do 47º Campeonato Mundial Militar de Tiro do Conselho Internacional do Esporte Militar (CISM), a realizar-se em *Guangzhou* - China, no período de 26 de novembro a 10 de dezembro de 2012, incluindo o trânsito, com ônus para o Ministério da Defesa no período de 26 a 30 de novembro e com ônus parcial no período de 1º a 10 de dezembro de 2012:

Cel ERICSON RODRIGUES ANDREATTA

Cel RICARDO MIGUEL DOS SANTOS

.....
Ten Cel EMERSON DUARTE

Maj MARCOS VIEIRA JUNIOR

Maj JOSÉ CARLOS IENGO BATISTA

Maj IOSEF AREAS FORMA

Maj ANA LUIZA FERRÃO SOUZA LIMA

Maj HARRISON GOMES CABRAL DOS SANTOS

Maj GUILHERME FARIA DA SILVA

Cap MÔNICA AUGUSTO VIEIRA DA FONSECA HERMES

1º Ten (EB) MIGUEL DE SOUZA CHARBEL

1º Ten CIBELE BAUTISTA BREIDE MARTINS

.....
3º Sgt MARIANA MENESCAL DE VASCONCELLOS

3º Sgt ROBERTA BOLDRINI DA MOTA

A missão é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 217, de 9 NOV 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.992-MD, DE 9 DE NOVEMBRO 2012.

Designação para curso no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 2790, de 29 de setembro de 1998 e em conformidade com o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Cap HERBERT DE SOUZA LEMOS, do Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil, para participar do Curso de Proteção de Civis e Direitos Humanos, no "Centro Argentino de *Entrenamiento* Conjunto para *Operaciones* de Paz", na cidade de Buenos Aires, República da Argentina, no período de 11 a 17 de novembro de 2012, incluindo o trânsito, com ônus total para o Ministério da Defesa.

A missão acima é considerada eventual e de natureza militar, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º, combinado com o Parágrafo único do art. 11 da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelo Decreto nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, pelo Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007 e pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006 e pelo Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 218, de 12 NOV 12 - Seção 2).

PORTARIA Nº 2.993-MD, DE 9 DE NOVEMBRO 2012.

Designação para curso no exterior.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e de conformidade com o disposto nº art. 6º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel QEM WILSON FREITAS REBELLO DA SILVA JUNIOR, do IME, para viagem a Viena - República da Áustria, a fim de cumprir Missão PCENA Atv V12/395/Gab Cmt Ex/2012 - Frequentar o Curso Avançado de Ciências *Around the Globe and Around the Clock: The Science and Technology of the CTBT*, no PrepCom-CTBTO; com início previsto para o dia 12 de novembro de 2012 e duração de dezesseis dias, incluindo os deslocamentos, com ônus total para o Comando do Exército/Gab Cmt Ex.

A missão é considerada eventual, de natureza militar, sem mudança de sede e sem dependentes, estando enquadrada na alínea "c" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

(Esta Portaria se encontra publicada no DOU nº 218, de 12 NOV 12 - Seção 2).

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 917, DE 31 DE OUTUBRO DE 2012.

Designação para evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve:

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participar da Reunião de Ajuste dos Contratos de Prestação de Serviços com o Ministério da Defesa da Alemanha - BWB (Atv PVANA W12/040), na cidade de *Munique*, na República Federal da Alemanha, no período de 10 a 14 de dezembro de 2012:

Gen Bda ADALMIR MANOEL DOMINGOS;

Cel R/1 JOÃO RICARDO SARAIVA TOMCZAK, prestador de tarefa por tempo certo, em caráter excepcional; e

Maj QMB MARCO AURÉLIO DUARTE SILVA, todos da D Mat.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 924 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Promoção de oficial em ressarcimento de preterição.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com os art. 4º, alínea “b” e parágrafo único; 10; 18, alínea “c”; 19, alínea “a”; e 21, alínea “b”, todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (LPOAFA), resolve:

PROMOVER,

por merecimento, em ressarcimento de preterição, ao posto de Major, a contar de 25 de dezembro de 2011, o Cap Int (011156624-6) MÁRIO LÚCIO DA SILVA.

PORTARIA Nº 925, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação sem efeito para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de 9 de junho de 1999, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Cel Med SERGIO DOS SANTOS SZELBRACIKOWSKI, da D Sau, para participar do 1ª *Workshop* em Atendimento Médico em Ambiente de Risco (Atividade PVANA Inopinada X12/441), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no período de 31 de outubro a 2 de novembro de 2012, de que trata a Portaria do Comandante do Exército nº 905, de 23 de outubro de 2012, publicada no Boletim do Exército nº 44, de 1º de outubro de 2012.

PORTARIA Nº 926 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve:

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da EsEqEx, para realizar visita técnica ao *Centre Sportif d'Équitation Militaire* (Atv PVANA X12/096), na cidade de *Fontainebleau*, na República Francesa, no período de 26 a 29 de novembro de 2012:

Ten Cel Cav FRANCISCO DA SILVA COSTA NETO;

Cap Cav GUSTAVO LOPES DA CRUZ; e

S Ten Cav PAULO ROGÉRIO PEDROSO RODRIGUES.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DECEx.

PORTARIA Nº 927, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2012.

Reversão de jornada de trabalho de servidora civil.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, publicada no DOU de 25 de agosto de 2001, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º **AUTORIZAR** a reversão da jornada de trabalho, de seis horas diárias e trinta semanais para oito horas diárias e quarenta semanais, a partir de 15 de novembro de 2012, da servidora civil KELMA SOTERO PINHEIRO JORGE, matrícula SIAPE nº 0080251, ocupante do cargo de Enfermeiro, classe “S”, padrão III - NS, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Comando, lotada no Comando da 2ª Região Militar e em exercício provisório no Grupo de Vigilância Epidemiológica - Franca/SP.

Art. 2º Determinar que o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando da 2ª Região Militar adotem as providências decorrentes deste ato.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 928, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve:

DESIGNAR

o Ten Cel Art EDUARDO BITTENCOURT CAVALCANTI, do EME, para participar do Encontro de Expertos Governamentais sobre Fortalecimento do Direito Internacional Humanitário (Atividade PVANA Inopinada X12/464), na cidade de *San Jose*, República da Costa Rica, nos dias 27 e 28 de novembro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus referente aos deslocamentos e com ônus parcial no tocante a diárias para o Exército Brasileiro/EME.

PORTARIA Nº 929, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve:

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do COTER, para participar da *Interservice/Industry Training, Simulation and Education Conference (IITSEC) 2012* (Atividade PVANA Inopinada X12/284), na cidade de *Orlando*, Estados Unidos da América, no período de 3 a 7 de dezembro de 2012:

Cel Inf PAULO EDUARDO RIBEIRO MONTEIRO;

Cel Inf CARLOS FERNANDO VILANOVA;

Ten Cel Inf GUSTAVO SUAREZ DA SILVA;

Ten Cel Cav SERGIO SIMAS LOPES PERES; e

1º Ten QEM RICARDO DA CRUZ MENDES JUNIOR.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 930, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2012.

Autorização para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

AUTORIZAR

o Maj Art SERGIO MARTINS ROCHA, do COTER, a participar da *Interservice/Industry Training, Simulation and Education Conference (IITSEC) 2012* (Atividade PVANA Inopinada X12/284), na cidade de *Orlando*, Estados Unidos da América, no período de 3 a 7 de dezembro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 931, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.

Exoneração de oficiais.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0) os seguintes militares:

- Cel Art EDSON DIEHL RIPOLI;
- Cel Inf VIRGINIO AUGUSTO CORRIERI DE CASTRO; e
- Cel Eng MOACIR RANGEL JUNIOR.

PORTARIA Nº 932 , DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.

Exoneração de oficial.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea “g”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "b", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

EXONERAR

por necessidade do serviço, *ex officio*, do cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 05489-0), o 2º Ten QAO Adm G MARCOS MONTEIRO ALBUQUERQUE.

PORTARIA Nº 933, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve:

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para realizar auditoria extraordinária de bens e contratações de serviços do 16º Contingente Brasileiro no Haiti-CONTBRAS e da Célula Logística de Apoio ao 16º Contingente Brasileiro no Haiti-CLACH/16 (Atv PVANA Inopinada W12/148), na cidade de *Porto Príncipe*, República do Haiti, no período de 12 a 16 de novembro de 2012:

- Gen Bda FERNANDO JOSÉ LAVAQUIAL SARDENBERG, do COLOG;
- Cel Sv Int LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO, do COLOG;
- Cel Eng JOSÉ ALBERTO SILVEIRA RIBEIRO, do COLOG;
- Maj Sv Int MARCO AURÉLIO CAMILO MUNIZ, da 11ª ICFEx; e
- 2º Ten QAO PAULO CÉSAR ANDRADE, da 11ª ICFEx.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial relativo a diárias e com ônus total no tocante aos deslocamentos para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 934, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve:

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos da EsEFEx, para realizar visita técnica à Escola de Esportes das Forças Armadas da Alemanha (Atv PVANA X12/039), na cidade de *Warendorf*, na República Federal da Alemanha, no período de 4 a 6 de dezembro de 2012:

Ten Cel Cav CAIO VALERIANI DINIZ;

1º Ten Cav LUIZ FERNANDO VALVERDE BASTOS; e

2º Sgt Inf RENÉZIO HENRIQUE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/DECEX.

PORTARIA Nº 935, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação sem efeito para visita técnica ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de 9 de junho de 1999, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Cel Art FLAVIO MARCUS LANCIA BARBOSA, do Gab Cmt Ex, para realizar visita técnica à Comissão do Exército Brasileiro em *Washington* (Atividade PVANA Inopinada X12/430), na cidade de *Washington*, nos Estados Unidos da América, no dia 12 de novembro de 2012, de que trata a Portaria do Comandante do Exército nº 862, de 10 de outubro de 2012, publicada no Boletim do Exército nº 42, de 19 de outubro de 2012.

PORTARIA Nº 936, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2012.

Designação para evento no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o que prescreve a Portaria MD nº 1.042, de 17 de abril de 2012, resolve:

DESIGNAR

o Cel Med ARNO RIBEIRO JARDIM JUNIOR, do H Mil A PORTO ALEGRE, e o Ten Cel Inf MARCELO DA SILVA PINTO, do COTER, para participar, como representante do Exército Brasileiro, da XVII Conferência dos Estados Partes da Convenção para Proibição das Armas Químicas - CPAQ (Atv PVANA Inopinada X12/458), na cidade de *Haia*, Reino dos Países Baixos, no período de 26 a 30 de novembro de 2012.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 937, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

Alteração de Agregação de Oficial General ao respectivo Quadro.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve

ALTERAR,

a contar de 31 de outubro de 2012, a situação da agregação do General de Divisão Médico FRANCISCO JOSÉ TRINDADE TÁVORA, passando do inciso II para o inciso III, do art 81, por incidir no art 98, inciso II, tudo da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

GABINETE DO COMANDANTE

DESPACHO DECISÓRIO Nº 146 /2012

Em 5 de novembro de 2012

PROCESSO: PO Nº 1207992/12-A2/GCEX

ASSUNTO: Promoção em Ressarcimento de Preterição

Cap Int (011156624-6) MÁRIO LÚCIO DA SILVA

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 217 - DGP/DA PROM, de 1º OUT 12, do Departamento Geral do Pessoal - DGP (Brasília - DF), encaminhando requerimento, datado de 30 JUL 12, em que o Cap Int (011156624-6) MÁRIO LÚCIO DA SILVA, movimentado para o Comando da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada - Cmdo 1ª Bda C Mec (Santiago - RS), adido ao 9º Batalhão Logístico - 9º B Log (Santiago - RS), aguardando desligamento, solicita ao Comandante do Exército promoção, em ressarcimento de preterição, ao posto de Major, pelas razões que especifica.

2. Considerando, preliminarmente, que:

a. o Requerente pertence à turma de formação do ano de 1997, tendo sido promovido ao posto atual em 25 de dezembro de 2003;

b. em 7 de julho de 2008, a 4ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar (4ª Aud/1ª CJM) recebeu denúncia formulada contra o militar, ocasião em que passou à situação de *sub judice*;

c. a turma do Requerente começou a figurar em Quadro de Acesso (QA), para a promoção ao posto de Major, a partir das promoções de 30 de abril de 2011;

d. em razão da denúncia recebida, o Interessado deixou de integrar os Quadros de Acesso (QA) 01/2011, 02/2011 e 03/2011, por se encontrar na situação impeditiva registrada na alínea “d” do art. 35 da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas e dá outras providências (LPOAFA); e

e. em 20 de junho de 2011, o militar foi absolvido das acusações que lhe foram imputadas na referida ação penal, com o trânsito em julgado da sentença ocorrido em 13 de junho de 2012.

3. No mérito:

a. a absolvição do referido oficial do suposto ilícito penal, com o consequente trânsito em julgado da sentença, fez seus efeitos retroagirem ao momento em que o militar fora denunciado, em 7 de julho de 2008, possibilitando que ele seja considerado desimpedido e em condições de concorrer às promoções, de acordo com os demais critérios estabelecidos na legislação pertinente;

b. em 30 de abril de 2011, o militar promovido ao posto de Major com menor pontuação, pelo critério de merecimento foi o então Cap EDUARDO RODRIGUES DA SILVA, com 90,78 (noventa vírgula setenta e oito) pontos, ocupando a 21ª (vigésima primeira) posição; o último promovido pelo critério de antiguidade foi o então Cap FELIPE AUGUSTO MARQUES, ocupando a 4ª (quarta) posição;

c. o Requerente, caso não se encontrasse *sub judice*, teria concorrido nos QA 01/2011 na 41ª (quadragésima primeira) posição pelo critério de merecimento, com 86,23 (oitenta e seis vírgula vinte e três) pontos, e na 70ª (septuagésima) posição pelo critério de antiguidade, portanto, fora da faixa de promoção em ambos os critérios;

d. nos QA 02/2011, o militar promovido ao posto de Major com a menor pontuação, pelo critério de merecimento, foi o então Cap EUDSON BEZERRIL DE MELO SOARES, com 90,99 (noventa vírgula noventa e nove) pontos, ocupando a 22ª (vigésima segunda) posição; pelo critério de antiguidade não houve vagas;

e. caso o militar não estivesse impedido, ocuparia, no Quadro de Acesso por Merecimento (QAM) 02/2011, a 24ª (vigésima quarta) posição, com 87,87 (oitenta e sete vírgula oitenta e sete) pontos, fora, portanto, da faixa de promoção;

f. já no QA 03/2011, referente às promoções de 25 de dezembro de 2011, o militar promovido com menor pontuação, pelo critério de merecimento, foi o então Cap STEFANO SILVESTRO, com 102,65 (cento e dois vírgula sessenta e cinco) pontos, ocupando a 3ª (terceira) posição; o último promovido pelo critério de antiguidade foi o então Cap MOYSES DOS SANTOS NETO, ocupando a 23ª (vigésima terceira) posição; e

g. nesses mesmos QA, caso o Cap MÁRIO LÚCIO DA SILVA não estivesse impedido, teria concorrido na 3ª (terceira) posição pelo critério de merecimento, com 102,72 (cento e dois vírgula setenta e dois) pontos, e na 23ª (vigésima terceira) posição pelo critério de antiguidade, o que teria ensejado sua promoção pelo critério de merecimento.

4. Conclusão:

Nesse contexto, restando configurado o direito à promoção em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de dezembro de 2011, dou, concordando com o Departamento-Geral do Pessoal/ Diretoria de Avaliação e Promoções, o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** Seja promovido ao posto de Major, pelo critério de merecimento, em ressarcimento de preterição, a contar de 25 de dezembro de 2011, o Cap Int (011156624-6) MÁRIO LÚCIO DA SILVA, de acordo com o disposto no art. 60, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, combinado com os art. 4º, alínea b) e parágrafo único; 10; 18, alínea c); 19, alínea a); e 21, alínea b), todos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972 (Lei de Promoções dos Oficiais da Ativa das Forças Armadas), devendo ser reposicionado após o Maj (011157444-8) KHLEBER JOSÉ EUGENIO DE ARAUJO, no Almanaque de Oficiais do Serviço de Intendência.

b. Providenciem-se os atos decorrentes, na forma da delegação de competência contida no art 1º, inciso IV, do Decreto nº 2.790, de 29 SET 1998.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e ao Cmdo da 1ª Bda C Mec e ao 9º B Log.

d. Arquive-se o processo na Diretoria de Avaliação e Promoções.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 148 /2012

Em 5 de novembro de 2012

PROCESSO: PO nº 1207754/12-A2/GCEX

ASSUNTO: Nulidade de ato administrativo de licenciamento das fileiras do Exército

Ex-3º Sgt Temporário LEANDRO CARDOSO DE JESUS

1. Processo originário do requerimento, datado de 17 SET 12, em que o ex-3º Sgt Temporário LEANDRO CARDOSO DE JESUS, Certificado de Reservista de 1ª Categoria nº 808020-C, por intermédio do seu procurador, Dr JOSÉ ANTONIO KRAUSE DE ALMEIDA GOMES, solicita ao Comandante do Exército a nulidade do ato administrativo do seu licenciamento das fileiras do Exército, por falta de publicação no Diário Oficial da União, com todos os direitos e vantagens inerentes a que teria direito, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Requerente incorporou nas fileiras do Exército em 5 FEV 1990, conforme publicado no Boletim Interno (BI) nº 024, de 5 FEV 1990, do 3º Batalhão de Polícia do Exército - 3º BPE (Porto Alegre-RS);

b. em 11 JUL 1994, o Requerente solicitou reengajamento por 2 (dois) meses, a contar de 1º AGO 1994, tendo o seu pleito sido indeferido pela autoridade competente por não haver conveniência para o serviço, de acordo com o nº 1) da letra “a” do item 2 da Portaria Ministerial nº 029-Res, de 31 MAIO 1993 (IG 10-06), conforme publicado no Boletim Interno (BI) nº 127, de 11 JUL 1994, do 3º BPE (Porto Alegre-RS);

c. o Boletim Interno (BI) nº 138, de 26 JUL 1994, do 3º BPE, publicou o resultado da inspeção de saúde para fins de licenciamento, a que foi submetido o Requerente, na qual foi considerado “Apto para o serviço do Exército”;

d. o Boletim Interno (BI) nº 142, de 1º AGO 1994, do 3º BPE, tornou público o ato de licenciamento do então 3º Sgt Temporário LEANDRO CARDOSO DE JESUS, a contar de 31 JUL 1994, sendo excluído e desligado por término de tempo de serviço, de acordo com a letra “e” do nº 3 da Portaria Ministerial 029-Res, de 31 MAIO 1993 (IG 10-06), recebendo a compensação pecuniária devida, nos termos da Lei nº 7.963, de 21 DEZ 1989, conforme publicado no Boletim Interno (BI) nº 152, de 15 AGO 1994, da referida Organização Militar; e

e. em 17 SET 12, o Requerente, por intermédio do seu procurador, encaminhou requerimento ao Comandante do Exército, solicitando a anulação do ato administrativo que o licenciou, alegando, em apertada síntese, a falta de publicação oficial do ato de licenciamento no Diário Oficial da União, amparando o seu pleito na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), e no Decreto nº 96.671, de 9 SET 1988, em vigor à época do ato.

3. No mérito:

a. consoante o art. 51, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), o direito de recorrer na esfera administrativa prescreve no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

b. da época do licenciamento, **31 JUL 1994**, até a data de apresentação do presente requerimento, **17 SET 12**, decorreu prazo superior ao acima mencionado (120 dias), sem que o Requerente tivesse manifestado, tempestivamente, à instância superior, qualquer inconformismo com o ato administrativo que o licenciou das fileiras do Exército;

c. em face da inércia do Requerente e do decurso do tempo, revelam-se plenamente presentes, no caso em apreço, os pressupostos caracterizadores da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa;

d. ainda que não se aplicasse o dispositivo acima citado, o art. 6º do Decreto nº 20.910, de 6 JAN 1932, que regula a prescrição quinquenal, determina que “ o direito à reclamação administrativa, que não tiver prazo fixado em disposição de lei para ser formulada, prescreve em um ano a contar da data do ato ou fato do qual a mesma se originar” e, segundo entendimento jurisprudencial, a pretensão de **revisão de atos de exclusão de militares** sujeitam-se ao prazo prescricional previsto no referido Decreto, cujos efeitos alcançam o próprio direito perseguido;

e. a prescrição administrativa, pelo escoamento do prazo para interposição de recurso, opera a preclusão da oportunidade de atuação do Poder Público sobre a matéria sujeita à sua apreciação, devido à **necessidade de segurança e estabilidade das relações jurídicas entre a Administração e seus agentes ou administrados**, de modo que, transcorrido o prazo prescricional, o ato torna-se definitivo e intocável no âmbito da Administração Pública;

f. segundo orientação doutrinária e jurisprudencial, sempre que a consumação do esgotamento do prazo para a interposição de recurso administrativo vier em benefício da Administração Pública, esta não pode deixar de alegar tal circunstância; é dever indeclinável fazê-lo, não podendo ser relevado, sob pena de caracterizar renúncia de direito;

g. todavia, abstraindo-se o aspecto da prescrição, apenas para efeito de análise e esclarecimento da questão, cumpre destacar que a carreira militar, caracterizada pela atividade contínua e devotada às finalidades precípuas das Forças Armadas, é privativa do pessoal da ativa e inicia-se, consoante a Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares), com o ingresso nas Forças Armadas, **mediante incorporação**, matrícula ou nomeação, facultado aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei e nos regulamentos castrenses;

h. frisa-se que todos aqueles que ingressam no serviço militar **têm ciência das peculiaridades afetas à carreira** - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme disposto no Estatuto dos Militares, em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal de 1988;

i. a condição jurídica dos militares, por seu turno, também é definida pelos dispositivos da Constituição Federal que lhes sejam aplicáveis, pelo Estatuto dos Militares e pela legislação, que lhes outorgam direitos e prerrogativas e lhes impõem deveres e obrigações;

j. no caso do Requerente, a forma de ingresso ocorreu mediante incorporação, instituto voltado ao militar temporário que presta o serviço militar **por prazo determinado** e destina-se a completar as Armas e os Quadros de Oficiais e as diversas Qualificações Militares de praças, conforme regulamentação dada pela legislação castrense;

k. a Lei nº 4.375/1964 (Lei do Serviço Militar) dispõe que “aos incorporados que concluírem o tempo de serviço a que estiverem obrigados **poderá**, desde que o requeiram, ser concedida prorrogação desse tempo, uma ou mais vezes, como engajados ou reengajados, **segundo as conveniências da Força Armada interessada**”, tratando-se, portanto, de ato discricionário;

l. a mesma Lei regula que “o licenciamento das praças que integram o contingente anual se processará de acordo com as normas estabelecidas pelos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, nos respectivos Planos de Licenciamento”;

m. o § 3º do art. 121 da Lei nº 6.880/80 dispõe que o licenciamento *ex officio* será feito na forma da legislação que trata do serviço militar e dos regulamentos específicos de cada Força Armada;

n. do exposto na legislação supracitada, pode-se facilmente concluir que o licenciamento é **ato discricionário e de caráter interno da Força Armada a que pertencer o militar**;

o. a legislação usada como amparo para o pleito do Requerente não o socorre, isso porque o § 1º do art. 95 da Lei nº 6.880/80 prevê que “o desligamento do militar da organização em que serve deverá ser feito após a publicação em Diário Oficial, **em Boletim** ou ordem de serviço de sua organização militar, do ato oficial correspondente, ...”; dessa forma, pode-se observar que o licenciamento do interessado atendeu à publicidade exigida pelo Estatuto dos Militares, tendo em vista que foi publicado no Boletim Interno (BI) nº 142, de 1º AGO 1994, do 3º BPE, tornando público o ato administrativo questionado, conforme determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988;

p. cabe esclarecer que o Decreto nº 96.671, de 9 SET 1988, que sistematiza as normas relativas à publicação dos atos e documentos oficiais pelo Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça, em vigor à época do ato administrativo em comento, não prevê em nenhum dos seus dispositivos a obrigatoriedade de publicação do ato de licenciamento em Diário Oficial da União. Diferentemente do que alega o Requerente, o art. 6º do referido Decreto não contempla o licenciamento como ato de provimento e vacância, não podendo este instituto ser confundido com exoneração, demissão ou dispensa, pois os militares temporários não são titulares da vaga que ocupam em caráter precário, não havendo, portanto, que se falar em ato de vacância;

q. a prevalecer a interpretação dada pelo Requerente, amparada no parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 96.671/88, o ato de **incorporação** do ex-militar em questão também seria nulo, pois da mesma forma não foi publicado em Diário Oficial da União, o que seria desarrazoado, pois a legislação pertinente à matéria não prevê a publicação da incorporação nem do licenciamento em Diário Oficial da União, e não poderia ser diferente, tendo em vista que são atos de caráter interno do Exército;

r. lendo com um pouco mais de atenção o Decreto nº 96.671, de 9 SET 1988, pode-se verificar, ao contrário do que alega o Requerente, que essa legislação veda a publicação do ato de licenciamento em Diário Oficial da União, pois o art. 1º, inciso III, alínea “a”, diz que “incumbe ao poder executivo, através do Departamento de Imprensa Nacional do Ministério da Justiça, a publicação dos atos oficiais da administração federal, **excetuados os de caráter interno**, além disso, o inciso I do art. 8º do mesmo diploma legal diz que: “tem vedada a sua publicação no Diário Oficial os atos de interesse interno”, dessa forma, o licenciamento, sendo um **ato discricionário e de caráter interno da Força Armada** a que pertencer o militar, como dito alhures, não necessita de publicação em Diário Oficial da União; ademais, a interpretação não poderia ser outra, tendo em vista que o Exército incorpora e licencia anualmente dezenas de milhares de militares (em torno de oitenta mil), não sendo razoável exigir que tais atos sejam publicados em Diário Oficial da União;

s. nesse sentido, é direito da administração militar, de acordo com as normas que regulam a política de pessoal da Força, licenciar *ex officio* o militar temporário nas condições e limitações impostas na legislação e regulamentação específicas, resultando na sua exclusão do serviço ativo das Forças Armadas e o conseqüente desligamento da organização a que estiver vinculado, consoante o estabelecido no art. 94, inciso V, art. 95, § 1º, e art. 121, inciso II, tudo da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 - Estatuto dos Militares;

t. o Requerente almeja que a Administração Militar promova a anulação do ato administrativo do seu licenciamento, contudo, infere-se que o ato de licenciamento em comento, **publicado no Boletim Interno nº 142, de 1º AGO 1994, do 3º BPE, afigura-se como juridicamente perfeito**, pois reuniu todos os elementos necessários à sua exequibilidade, produzindo, assim, seus regulares efeitos, não se vislumbrando quaisquer elementos que possam justificar o seu desfazimento;

u. assim sendo, de acordo com o que consta no requerimento encaminhado a esta instância, verifica-se que o ato de licenciamento do Requerente atendeu ao previsto na legislação castrense, sendo processado regularmente nos termos da legislação que regula a matéria e dada a publicidade estabelecida na Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares), com a sua publicação em Boletim da Organização Militar a que pertencia o interessado, atendendo, dessa forma, ao princípio da publicidade estabelecido no art. 37 da Carta Magna;

v. por oportuno, assevera-se que a única forma possível de reinclusão do Requerente às fileiras do Exército seria mediante a aprovação em concurso público, após o preenchimento de todos os requisitos editalícios; e

x. quanto aos demais direitos e vantagens que o Requerente alega que teria caso o ato fosse anulado, verifica-se a cabal falta de base legal para tanto.

4. Conclusão:

Diante do exposto, à vista dos elementos constantes do Requerimento em estudo e em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas, depreende-se que o ato de licenciamento em questão afigura-se como sendo um ato juridicamente perfeito, uma vez que se deu com observância de todos os requisitos exigidos na legislação aplicável à matéria, inexistindo amparo legal que subsidie o pleito do Requerente, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. Julgo o presente pedido **PREJUDICADO**, em virtude da prescrição do direito de recorrer na esfera administrativa, consoante o disposto no art. 51, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares).

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao interessado e ao seu procurador.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 149/2012

Em 5 de novembro de 2012

PROCESSO: PO 1207892/12-A2/GCEX

**ASSUNTO: Pedido de Reconsideração de Ato - Anulação de Punição Disciplinar
S Ten Int (062297444-2) JOLURDIMAR JOSÉ DOS SANTOS**

1. Processo originário do DIEx nº 119-Asse Jurd/Comdo CMA, de 20 SET 12, do Comando Militar da Amazônia - CMA (Manaus-AM), encaminhando requerimento, datado de 23 JUL 12, em que o S Ten Int (062297444-2) JOLURDIMAR JOSÉ DOS SANTOS, servindo na 1ª Base Logística - 1ª Ba Log (Boa Vista - RR), interpõe pedido de reconsideração de ato, em face da decisão proferida no Despacho Decisório nº 082/2012, de 12 JUL 12, deste Comandante, em requerimento que objetivava a anulação de duas punições disciplinares: 01 (uma) detenção disciplinar aplicada, em 3 FEV 1992, pelo Comandante do 35º Batalhão de Infantaria (Feira de Santana-BA); e 01 (uma) repreensão disciplinar aplicada, em 30 SET 1997, pelo Comandante do 4º Batalhão de Aviação do Exército (Manaus - AM).

2. Considerando, preliminarmente, que o Recorrente:

a. interpôs recurso ao Comandante do Exército, por intermédio de requerimento datado de 28 OUT 11, solicitando a anulação das punições supracitadas, tendo sido o seu pleito indeferido, conforme Despacho Decisório nº 082/2012, de 12 JUL 12, do Comandante do Exército;

b. irrisignado com a decisão prolatada, interpôs o presente pedido de reconsideração de ato, pleiteando a revisão do ato administrativo que não acatou seus argumentos, alegando em apertada síntese, que a fundamentação empregada colide com o direito que lhe é assegurado e reitera que as duas punições disciplinares que lhe foram aplicadas não respeitaram o processo administrativo disciplinar, sendo, na sua ótica, ilegais os dois atos administrativos que ensejaram as sanções questionadas; e

c. solicita, no caso de indeferimento do pedido, que o presente recurso e todo processo administrativo seja encaminhado ao Ministério da Defesa.

3. No mérito:

a. consoante se verifica nos autos do processo, o recurso em tela, à luz do disposto no art. 51, § 1º, letra b), da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), revela-se tempestivo, podendo, então, ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. da análise percuciente da peça recursal, verifica-se que as razões trazidas à colação já foram objeto de estudo e decisão nesta esfera administrativa, conforme Despacho Decisório nº 082/2012, de 12 JUL 12, deste Comandante, não tendo sido apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da decisão proferida em relação às punições aplicadas ao Recorrente;

c. como exposto no Despacho Decisório nº 082/2012, de 12 JUL 12, deste Comandante, a inexistência de regulamentação dos procedimentos relativos ao contraditório e ampla defesa, anterior à edição da Portaria nº 157/2001, do Comandante do Exército, **por si só, não faz presumir desobediência aos preceitos constitucionais**, devendo tal fato ser amplamente demonstrado pela parte que o alega, o que não ocorreu no caso em comento; ademais, o fato dos processos não terem sido encontrados e juntados aos autos não faz prova de que os preceitos constitucionais deixaram de ser atendidos, é necessário que o Requerente demonstre tal situação, não cabendo, nesse caso, a inversão do ônus da prova;

c. neste contexto, à vista dos elementos constante da documentação acostada aos autos, constata-se que não foram juntadas ao processo provas que atestam **concretamente** ter havido injustiça ou ilegalidade na aplicação das punições questionadas, contrariando o que prescreve o art. 4º da Portaria nº 593, de 22 OUT 02, do Comandante do Exército;

e. assim sendo, os atos administrativos contestados, como sobejamente demonstrado na fundamentação do Despacho Decisório nº 082/2012, de 12 JUL 12, deste Comandante, se mostra em consonância com o previsto na legislação aplicável à matéria, à época dos fatos, sendo, portanto, legítimo e legal, descabendo a sua invalidação ou anulação; e

f. no que concerne ao pedido subsidiário, cabe esclarecer que, nos termos do que prevê o art. 20, inciso VII, do Decreto nº 5.751, de 12 ABR 06, compete ao Comandante do Exército julgar, **em última instância**, os recursos disciplinares e administrativos relacionados com o pessoal militar da Força; dessa forma, não cabe o envio do recurso em questão ao Ministério da Defesa.

4. Conclusão:

Em face do exposto, revela-se inviável o atendimento do pedido em exame, pelo que dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, por não terem sido apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da decisão questionada, à luz do previsto no Decreto nº 4.346, de 26 AGO 02. Mantenho, na íntegra, a decisão exarada no Despacho Decisório nº 082/2012, de 12 JUL 12, do Comandante do Exército.

b. Julgo **PREJUDICADO** o pedido subsidiário, por contrariar o Decreto nº 5.751, de 12 ABR 06.

c. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

d. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Comando Militar da Amazônia, à 1ª Brigada de Infantaria de Selva e à 1ª Base Logística, para as providências decorrentes.

e. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 150 /2012

Em 5 de novembro de 2012

PROCESSO: PO nº 1208035/12-A2/GCEx

**ASSUNTO: Solicitação de Gratificação de Representação - Reconsideração de Ato
Cel QEM (026805842-7) JOSÉ CARLOS DA SILVA**

1. Processo originário do requerimento, datado de 27 SET 12, em que o Cel QEM (026805842-7) JOSÉ CARLOS DA SILVA, servindo no Ministério da Defesa - MD (Brasília - DF), solicita reconsideração de ato da decisão deste Comandante, consubstanciada no Despacho Decisório nº 099/2011, de 4 JUL 11.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o pedido sob exame já foi objeto de apreciação e indeferimento nesta última instância administrativa, em razão de não ter restado plenamente comprovada a existência de justa causa autorizadora do acolhimento do pleito apresentado; e

b. irrisignado com a decisão proferida, o Recorrente solicita a reconsideração de ato com vista à obtenção da Gratificação de Representação de Comando, com fulcro na Portaria nº 489 - de 31 JUL 07, do Comandante do Exército, alegando, em síntese, que foi o primeiro oficial da ativa a chefiar uma fábrica da Industria de Material Bélico do Brasil (IMBEL), motivo pelo qual acredita fazer jus a todas as prerrogativas de Chefe de Organização Militar (OM), o que inclui o recebimento da aludida gratificação.

3. No mérito:

a. o Recorrente solicita a reconsideração da decisão que indeferiu seu pleito, entretanto, não aduz nenhum fato novo que possa modificar a decisão supracitada; e

b. tendo o Interessado em apreço apresentado, pela segunda vez, requerimento desacompanhado das razões de fato e de direito que enquadrem, concretamente, a situação por ele descrita em hipótese que autorize a concessão da gratificação solicitada, revela-se inviável a concessão do pleito.

4. Conclusão:

Considerando que o Recorrente já teve seu pedido devidamente analisado nesta instância administrativa, não tendo sido apresentado, nesta nova oportunidade, qualquer argumento que evidencie injustiça ou ilegalidade no ato recorrido, dou o seguinte

DESPACHO

a. **INDEFERIDO**, pelas razões de fato e de direito acima elencadas.

b. O assunto encontra-se esgotado na esfera administrativa.

c. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Ministério da Defesa.

d. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 151 /2012

Em 5 de novembro de 2012

PROCESSO: PO Nº 1208528/12-A2/GCEX

ASSUNTO: Licença para Acompanhar Cônjuge

Cap QCO (013181744-7) JANETE QUIRINO DA SILVA

1. Processo originário do DIEX nº 540-E1S1/E1/CML, de 11 OUT 12, do Comando Militar do Leste - CML (Rio de Janeiro - RJ), encaminhando requerimento, datado de 4 SET 12, em que a Cap QCO (013181744-7) JANETE QUIRINO DA SILVA, servindo no Hospital Central do Exército - HCE (Rio de Janeiro - RJ), solicita ao Comandante do Exército a concessão da Licença para Acompanhar Cônjuge (LAC), pelo período de 25 (vinte e cinco) meses, a partir de 12 NOV 12.

2. Considerando que:

a. a solicitação da Requerente tem origem na movimentação de seu companheiro, o Capitão-Tenente (IM) ALEXANDRE FELBINGER COSSÚ DE VASCONCELOS, do Comando da Marinha, em decorrência da designação para realizar o Curso de Mestrado em Gestão na Universidade do Minho, localizada na cidade de Braga, em Portugal, no período de 1º OUT 12 a 21 OUT 14, nos termos da Portaria nº 366, de 27 JUL 12, do Comandante da Marinha, publicada no DOU nº 150, de 3 AGO 12;

b. a Lei nº 11.447, de 5 JAN 07, que alterou os art. 67, 70, 82 e 137 e acrescentou o art. 69-A à Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), harmonizou o regime jurídico dos militares ao princípio constitucional da unidade familiar, consubstanciado no art. 226, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

c. consoante o disposto no art. 69-A da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, a licença para acompanhar cônjuge é a autorização para o afastamento total do serviço, concedida ao militar com mais de 10 (dez) anos de serviço que a requeira para acompanhar cônjuge ou companheiro que, sendo servidor público da União ou militar das Forças Armadas, for, de ofício, exercer atividade em órgão público federal situado em outro ponto do território nacional ou no Exterior, diverso da localização da organização militar do requerente;

d. a Requerente é militar de carreira, possui mais de 10 (dez) anos de tempo de efetivo serviço, serve em Organização Militar situada na Guarnição do Rio de Janeiro e teve seu companheiro nomeado para o exercício de atividade em Portugal, mostra-se juridicamente viável a concessão da LAC;

e

e. em face do exposto, da análise da documentação acostada ao processo, da legislação que rege a matéria e dos argumentos apresentados pela Requerente, dou o seguinte

DESPACHO

a. **DEFERIDO.** Concedo a Cap QCO JANETE QUIRINO DA SILVA licença para acompanhar cônjuge, no período de 12 NOV 12 a 12 DEZ 14, com fulcro no que dispõem os art. 67, alínea e), e 69-A da Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980, acrescentados com a Lei nº 11.447, de 5 JAN 07.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao Departamento-Geral do Pessoal e à Organização Militar da interessada, para as providências cabíveis.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 152/2012

Em 5 de novembro de 2012

PROCESSO: PO nº 1208121/12-A2/GCEx

**ASSUNTO: Revisão de negativa de movimentação por interesse próprio, em grau de recurso
2º Sgt Eng (043458944-6) ANTLAUMAR EVANGELISTA DA SILVA**

1. Processo originário do Documento Interno do Exército (DIEx) nº 044-Contc/DCEM/DGP, de 17 SET 12, do Departamento-Geral do Pessoal - DGP (Brasília-DF), encaminhando requerimento, datado de 9 AGO 12, por meio do qual o 2º Sgt Eng (043458944-6) ANTLAUMAR EVANGELISTA DA SILVA, servindo no 8º Batalhão Logístico - 8º B Log (Porto Alegre-RS), solicita ao Comandante do Exército, em grau de recurso, revisão da negativa de movimentação por interesse próprio para a Guarnição de Boa Vista - RR, pelas razões que especifica.

2. Verifica-se, preliminarmente, que:

a. o Recorrente, antes de se apresentar em sua atual Organização Militar (OM), 8º B Log (Porto Alegre-RS), serviu de 28 DEZ 01 a 6 SET 10, portanto por mais de 9 (nove) anos, na Guarnição (Gu) de Boa Vista-RR (6º Batalhão de Engenharia de Construção - 6º BEC);

b. no ano de 2009, o militar foi movimentado do 6º BEC (Boa Vista-RR), para a 3ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada - 3ª Cia E Cmb Mec (Dom Pedrito-RS), por necessidade do serviço, com base no Plano para Abertura de Claros/09;

c. inconformado com a transferência, pleiteou reconsideração de ato de movimentação, ao Sr Chefe do DGP, alegando motivo de saúde do cônjuge para permanecer na Gu de Boa Vista-RR;

d. a movimentação do militar para a Gu de Dom Pedrito-RS foi revogada, consoante ato administrativo publicado no Aditamento da Diretoria de Efetivos e Movimentação (Adt DCEM) 5D ao Boletim (Bol) DGP nº 036, de 10 MAIO 10, e, posteriormente, o graduado foi transferido *ex officio* para o 8º B Log (Porto Alegre-RS), sua atual OM, conforme o publicado no Adt DCEM 3D ao Bol DGP nº 039, de 19 MAIO 10;

e. em 7 OUT 10, o Interessado apresentou-se pronto para o serviço no 8º B Log (Porto Alegre-RS), após decisão judicial interlocutória, em processo ajuizado pelo próprio militar, a qual concedeu ao autor “*o prazo de 3 (três) meses para adequar sua situação pessoal à necessidade de remoção, contados do ato administrativo que lhe der ciência dessa circunstância ou da publicação da decisão*”;

f. em 2 FEV 12, o Interessado requereu movimentação por interesse próprio para a Gu de Boa Vista-RR, sendo o pedido indeferido, conforme publicação constante do Adt DCEM 3E ao Bol DGP nº 039, de 16 MAIO 12, por haver inconveniência para o serviço;

g. inconformado, por intermédio de requerimento datado de 18 MAIO 12, pleiteou revisão da negativa de movimentação por interesse próprio, dirigida ao Sr Chefe do DGP, não obtendo êxito, em razão da impossibilidade de conciliar seu pedido com a legislação vigente, consoante Despacho publicado no Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 061, de 1º AGO 12;

h. irresignado com a decisão proferida, o militar interpôs o presente recurso administrativo, alegando, em apertada síntese, que: deseja retornar para a Gu de Boa Vista-RR, a fim de restabelecer a união conjugal, haja vista que sua esposa não se adaptou à cidade de Porto Alegre-RS e regressou à Boa Vista-RR, dando continuidade ao tratamento de saúde que já realizava antes da movimentação, bem como voltando a exercer o cargo de professora; e que sua esposa é funcionária pública estável do quadro efetivo do Governo do Estado de Roraima desde 2002, cuja renda contribui significativamente para o aludido tratamento, uma vez que faz uso de medicamento de alto custo;

i. aduz, ainda, que seu pedido de movimentação por interesse próprio para a Gu de Boa Vista-RR foi indeferido pelo Sr Chefe do DGP sob a alegação genérica de haver “inconveniência para o serviço”, sem indicar qual seria essa inconveniência; e

j. ataca a decisão que indeferiu seu pedido de revisão de negativa de movimentação, alegando que a legislação utilizada para sustentar tal indeferimento, não estava em vigor à época da interposição do recurso, além do que sua movimentação para a Gu de Porto Alegre-RS não teria se dado por motivo de saúde de sua dependente, mas sim, por inconveniência ou incompatibilidade de o militar servir na OM ou Gu de destino, conforme constou do Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 36, de 10 MAIO 12, não se aplicando ao seu caso, por consequência, o art. 105 da Port. nº 047-DGP, de 30 MAR 12, citado no indeferimento do pedido de revisão pelo Sr Chefe do DGP.

3. No mérito:

a. inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão ora recorrida foi publicada no Adt DCEM 5D ao Bol DGP nº 061, de 1º AGO 12, razão pela qual o presente recurso revela-se tempestivo à luz da legislação pertinente, podendo ser admitido e apreciado quanto ao mérito da matéria nele exposta;

b. todos aqueles que ingressam no serviço militar têm ciência das peculiaridades afetas à carreira - que submetem o profissional a exigências não impostas aos demais segmentos da sociedade - conforme estatuído na Lei nº 6.880, de 9 DEZ 1980 (Estatuto dos Militares), em decorrência da destinação constitucional das Forças Armadas, ínsita no art. 142 da Constituição Federal;

c. salienta-se que as movimentações no Exército Brasileiro objetivam, prioritariamente, o preenchimento de cargos e funções previstos no Quadro de Cargos Previstos (QCP), que estabelece todas as especialidades exigidas para o desempenho do cargo, no intuito de assegurar a existência do efetivo necessário à eficiência operativa e administrativa das Organizações Militares (OM), **podendo ser atendidos interesses individuais, quando for possível conciliá-los com as exigências do serviço**, conforme o previsto no parágrafo único do art. 2º do R-50;

d. no caso em tela, observa-se que o Recorrente servia por mais de 9 (nove) anos no 6º BEC (Boa Vista-RR), quando foi movimentado *ex officio* para a 3ª Cia E Cmb Mec (Dom Pedrito-RS), ocasião em que solicitou a reconsideração de ato administrativo de sua movimentação, **alegando motivo de saúde do cônjuge**;

e. com base na legislação vigente, a Diretoria de Saúde (D Sau) foi consultada e, após a análise do quadro clínico da dependente do graduado, bem como de toda a documentação nosológica juntada aos autos daquele processo, emitiu Parecer Técnico favorável ao deferimento da revogação da movimentação, indicando as Gu de Porto Alegre-RS, Santa Maria-RS e Florianópolis-SC como sendo as mais adequadas para atender ao tratamento de saúde da esposa do militar;

f. dessa forma, a movimentação do graduado para a Gu de Dom Pedrito-RS foi revogada, sendo transferido para o 8º B Log (Porto Alegre-RS), a fim de proporcionar o tratamento de saúde da esposa e, ao mesmo tempo, possibilitar ao militar o exercício de cargo compatível com a sua graduação e especialidade;

g. de outro vértice, o art. 10 das Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02), aprovadas com a Port nº 325, de 6 JUL 00, do Cmt Ex, ao dispor sobre as situações que poderão ensejar a modificação de atos administrativos relativos à movimentação, elenca, entre outros, os seguintes dispositivos: “III - por motivo de saúde do militar ou de seu dependente” e “IV - por inconveniência ou incompatibilidade de o militar servir na OM ou na guarnição de destino”;

h. verifica-se, pois, ter havido um equívoco no ato administrativo que revogou a movimentação do Interessado para a 3ª Cia E Cmb Mec (Dom Pedrito-RS) e determinou sua transferência para o 8º B Log (Porto Alegre-RS), ao fazer referência, como amparo para a decisão, ao inciso IV do art. 10 das IG 10-02, ao invés do inciso III do mesmo artigo; no entanto, tal equívoco, em nada maculou o referido ato, pois não resultou em qualquer prejuízo ao militar ou à sua dependente, uma vez que os dois dispositivos tratam da retificação da movimentação, tendo a Administração Militar, com base no Parecer Técnico da D Sau, deferido o requerimento do militar;

i. quanto à alegação da necessidade de que fosse indicada qual seria a “inconveniência para o serviço” a que se refere a decisão que indeferiu o pedido de movimentação por interesse próprio do Interessado, há de se registrar que nesse tipo de movimentação deve predominar o interesse público sobre o privado, sob os critérios de conveniência e oportunidade, examinados no momento do ato administrativo da movimentação, sendo legítimo o não atendimento de pedido de movimentação por interesse próprio que contrariar a supremacia do interesse público, o princípio da eficiência e o princípio da razoabilidade;

j. nesse contexto, registre-se que o Recorrente serviu na Gu de Boa Vista-RR por mais de 9 (nove) anos, e essa Gu, por ser considerada Localidade Especial Categoria “A”, é bastante requisitada pelos militares no âmbito do Exército, havendo interesse no rodízio de seus integrantes, a fim de atender ao maior número de voluntários, bem como atender aos objetivos estabelecidos nos incisos III e IV do art. 13 do R-50;

k. cabe ressaltar, ainda, que o O Mov observa, no momento do ato administrativo de movimentação, os requisitos de habilitação do militar para o desempenho do cargo e os efetivos previstos para as OM consideradas;

l. quanto à alegação de inaplicabilidade do mandamento constante no art. 105 da Port nº 47-DGP, de 30 MAR 12, citado como amparo na decisão que indeferiu o pedido de reconsideração de ato de negativa de movimentação do Recorrente, não deve prosperar, pois o teor do artigo supracitado é o mesmo do constante no art. 101 da Port nº 070-DGP, de 23 MAR 10, que aprovou as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IR 30-31), vigente à época da revogação da movimentação do militar, em 10 MAIO 10;

m. o art. 101 da Port nº 070-DGP, de 23 MAR 10, determinava que *“a OM deverá informar ao O Mov se persistem os motivos que motivaram a movimentação ou a revogação da movimentação do militar por motivo de saúde, devendo, para tanto, submeter o militar ou seu dependente à nova inspeção de saúde, quando completar 1 (um) ano de inspeção de saúde que motivou a movimentação ou a revogação da movimentação do militar”*;

n. com a entrada em vigor da Port nº 47-DGP, de 30 MAR 12, a qual revogou a Port nº 070-DGP, de 23 MAR 10 (antigas IR 30-31), e aprovou as novas Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001), o mandamento constante do art. 101 das Instruções Reguladoras substituídas foi mantido, em sua íntegra, no art. 105 da legislação substituída;

o. como se observa, a legislação sobre movimentações sofreu modificações a partir de 2010, no entanto, manteve incólume o dispositivo normativo que determina a inspeção de saúde a partir de 1 (um) ano da perícia médica que ensejou a movimentação ou a revogação de transferência de militar, seja por motivo de saúde própria, seja por motivo de saúde de dependente;

p. as normas ora analisadas se aplicam integralmente ao caso do Recorrente, pois em 2009 o militar foi transferido para a Gu de Dom Pedrito-RS e, **por motivo de saúde do cônjuge**, a movimentação foi revogada, sendo, em decorrência dessa situação, movimentado para sua atual OM;

q. no que diz respeito ao fato da esposa do Recorrente ter optado em retornar à cidade de Boa Vista-RR, a fim de dar continuidade a sua atividade laboral e ao seu tratamento de saúde, verifica-se que tal situação decorreu de decisão pessoal, cujo ônus não pode ser repassado para a Administração Militar, ainda mais que houve Parecer Técnico do Órgão de Assessoramento Setorial (D Sau), elencando a Gu de Porto Alegre-RS como adequada para o tratamento de saúde da dependente do militar; e

r. nesse sentido, os fatos alegados pelo Recorrente, quanto ao restabelecimento da união conjugal, embora sejam relevantes, não se mostram suficientes para tornar viável a sua movimentação por interesse próprio, por se tratarem de questões de ordem particular, as quais não se sobrepõem ao interesse público.

4. Conclusão:

Dessa forma, à vista dos elementos constantes do processo, conclui-se que os atos administrativos atacados foram praticados em conformidade com os preceitos legais e regulamentares pertinentes, pelo que dou, concordando com o DGP, o seguinte

D E S P A C H O

a. **INDEFERIDO.** Mantenho a decisão exarada pelo DGP, publicada no Aditamento da Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações (DCEM) 5D ao Boletim do DGP nº 061, de 1º AGO 12, em face das razões de fato e de direito anteriormente expendidas.

b. Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército e informe-se ao DGP e à OM do militar, para as providências decorrentes.

c. Arquive-se o processo neste Gabinete.

JORGE LUIZ ALBINO DE SOUZA - Cel
Respondendo pelo Cargo de Secretário-Geral do Exército